



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 14 de novembro de 1978 - Nº 253

### RESERVAS TÉCNICAS

A Diretoria do Banco Central do Brasil aprovou a consolidação das normas expedidas sobre a aplicação das Reservas Técnicas das Sociedades Seguradoras, que passou a constituir o Título "Investidores Institucionais - 26", do Manual de Normas e Instruções do estabelecimento oficial de crédito. A decisão consta da Circular nº 398, de 19.10.78 do Banco Central, na qual registra que estão em desuso as resoluções nºs. 338, de 13.09.75 e 371, de 09.04.76, que disciplinavam a matéria. Ver em outro local deste Boletim a reprodução das mencionadas normas.

### SEGURO DE DPVAT

As Sociedades Seguradoras interessadas em operar no **SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT** deverão requerer a respectiva autorização à Susep, na forma da Circular nº 21, de 20.04.76, de 1º de novembro até o dia 31 de dezembro de cada ano. A Circular nº 54, de 23 de outubro de 1978, que dispõe sobre a matéria, foi publicada no Diário Oficial da União de 31 do mesmo mês, e seu inteiro teor está reproduzido neste Boletim.

### ACIDENTES DE TRÂNSITO

A Coordenadoria de Análise de Dados do Governo do Estado de São Paulo divulgou recentemente dados relativos ao comportamento dos acidentes de trânsito na capital e nos municípios do ABC, no período de 1971 a 1978. Reproduzimos nesta edição os dados estatísticos publicados pelo Boletim de Dados Conjunturais nº 9/78, editado pela Secretaria de Economia e Planejamento do Governo Estadual.

### FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº 82.613, de 08.11.78, fixando em 1,43 (um inteiro e quarenta e três centésimos) o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de novembro de 1978, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 1978 - Seção I - Parte I.



## BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 14 de novembro de 1978 - Nº 253

### S E Ç Õ E S

Páginas

#### NOTICIÁRIO

Informações úteis ..... 01

#### SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Ata nº (197)-20/78, de 26.10.78 ..... 02  
Circular 57/78, de 26.10.78 ..... 03

#### PODER EXECUTIVO

Ministério da Fazenda - Portaria nº 553, de 19.10.78 . 04  
Ministério da Fazenda - Banco Central do Brasil -  
Circular nº 398, de 19.10.78 ..... 05 a 08

#### SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 53, de 12.10.78 ..... 09  
Circular nº 54, de 23.10.78 ..... 10 a 12  
Circular nº 55, de 27.10.78 ..... 13 a 24  
Circular nº 56, de 27.10.78 ..... 25 e 26

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-098/78, de 04.10.78 ..... 27 a 30  
Circular DO-013/78, de 10.10.78 ..... 31 e 32  
Circular PRESI-103/78, de 12.10.78 ..... 33  
Comunicado DETRE-012/78, de 18.10.78 ..... 34 e 35

#### DIVERSOS

Acidentes de Trânsito - Município de São Paulo e  
do A B C ..... 36

#### PUBLICAÇÕES LEGAIS

Certidões de arquivamento de atos e documentos de  
sociedades seguradoras ..... 37 a 39

#### IMPrensa

Recortes de jornais ..... 40 a 52

#### DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações ..... 1 a 8  
CSTC-RCTR-C - Comunicações ..... 8 a 10

\* \* \*

## CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O Ministro do Trabalho aprovou a rotina para restituição da Contribuição Sindical recolhida indevidamente ou a maior. O ato Ministerial está contido na Portaria nº 3.397, de 17 de outubro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, e dá instruções sobre as modalidades de restituição ou transferência de recolhimentos indevidos.

## BLOCOS DE CONCRETO "JUCEL" PARA EMPREGO EM PAREDES CORTA-FOGO

A CTSILC da Fenaseg decidiu considerar os blocos de concreto marca Jucel como material de construção satisfatório para execução de paredes corta-fogo dentro das características prescritas na Circular Funenseg Nº 42 - Resolução Funenseg Nº 3. A decisão, aprovada por unanimidade, consta da Ata Nº (194)-14/78, da CTSILC.

## INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE SEGURADORAS

**BANORTE SEGURADORA S.A.** comunica o seu novo endereço da sucursal em São Paulo: Rua Barão de Itapetininga, 140 - 6º andar - Conj. 61, com os seguintes telefones: 35-8171/72/73.

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 20/78

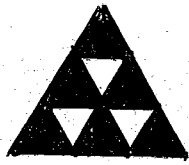
O Diário Oficial da União, edição do dia 31 de outubro de 1978, publicou a Resolução Nº 20 do Conselho Nacional de Seguros Privados, de 14 de setembro de 1978, que aprovou a proposta de reformulação do orçamento da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

## SUSEP - CORRETORES DE SEGUROS

A Delegacia da Susep em São Paulo informou que a Sra. **ADELINA BRAZ BOERIDY** deixou de exercer as suas atividades como corretora de seguros, tendo sido suspenso, a pedido, em caráter temporário, o seu registro na Susep. (Proc.Susep/nº 005-6269/78).

## REVISTA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Destinada aos técnicos do setor de prevenção e de combate a incêndios, está circulando o nº. 0 - Agosto - 78 de **INCÊNDIO - REVISTA BRASILEIRA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO**. Publicação que de início será bimestral, circula com 10.000 exemplares. Redação e Administração:- Av. Portugal, 397 - 15º andar - Conj. 1.506 - Santo André - São Paulo.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

ATA Nº (197) - 20/78

Resoluções de 26.10.78:

- 01) Oficiar ao Sr. Ministro da Fazenda, apresentando sugestões com o fim de ser dada nova redação ao Ítem II da Portaria 512/78, solucionando os problemas relacionados com a correção monetária das reservas técnicas e os bens que as garantem. (781043)
- 02) Expedir circular aos Sindicatos federados, contendo instruções a propósito da unificação, em todo o País, da data-base para a revisão de Acordos Salariais. (F-333/67)
- 03) Oficiar ao IRB, solicitando que seja prorrogado para 01.09.79, o prazo para início de vigência da "Cláusula Especial de Classificação de Navios para seguro Marítimo (Circular PRESI-86/78). (780929)
- 04) Tomar conhecimento da convocação do Conselho Diretor da FIDES para reunir -se, em Caracas, durante os dias 6 a 8 de novembro vindouro. (781044)
- 05) Designar os Srs. Edmund Alves Abib e Gerhard Dutzmann para representarem a FENASEG na Comissão Mista, criada pela SUSEP, para reestudar as normas que regem o seguro grupal de Reembolso de Despesas de Assistência Médica e Hospitalar. (761112)
- 06) Convocar o Conselho de Representantes para às 9h30m do dia 23 de novembro vindouro, para deliberação sobre a previsão orçamentária da FENASEG para 1979. (781133)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C.G.C.(M.F.) 33.623.893/0001-80



CIRCULAR  
FENASEG-57/78

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1978.

Ref.: Uniformização das datas de vigências  
dos reajustamentos salariais

Para que o ajuste relativo à uniformização das datas de vigência dos acordos salariais, em 1º de janeiro de cada ano, possa ter aplicação prática, evitando-se o choque com o disposto no art. 12 da Lei nº 4.725, de 13.07.65, que proíbe reajustamentos salariais antes de decorrido um ano do último acordo ou dissídio coletivo, impõe-se que os próximos acordos sejam feitos com vigência de mais de um ano e com a concessão de um abono de emergência, a fim de compensar a dilatação da vigência do seguinte modo:

- a) Vigência - será pelo prazo a terminar em 31 de dezembro do ano seguinte, para que o acordo que se seguir tenha a vigência a partir de 1º de janeiro do ano imediato;
- b) Abono de Emergência - será concedido a partir da data em que o acordo completar um ano de vigência e corresponderá a tantos 1/12 avos quantos sejam os meses a decorrer entre a data da concessão do abono e a data final da vigência do acordo.

Exemplificando: O acordo do Paraná tem a sua vigência em 1º de abril. Em 01.04.79 celebrar-se-á nosso acordo, com vigência até 31.12.80, pelo prazo de 1 ano e 9 meses, portanto, com a concessão de um abono de emergência a partir de 01.04.80, correspondente a 9/12 do percentual do aumento concedido.

Atenciosamente

  
Carlos Frederico Lopes da Motta  
Presidente

780.825

C.4 a 7

M.1 a 26

M.2 a 11

RS/VV

# PODER EXECUTIVO

Portaria n.º 553 de 19 de outubro de 1978

Define efeitos tributários da constituição de reservas de lucros com o excesso, em relação ao custo de aquisição, da primeira avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido.

**O Ministro de Estado DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a primeira avaliação de investimento em coligada ou controlada pelo valor de patrimônio líquido pode exceder o custo de aquisição;

CONSIDERANDO que é faculdade do contribuinte creditar o aumento de valor de patrimônio líquido a conta de reserva de lucros, sem incidência do Imposto (Decreto-lei número 1.598/77, artigo 26, item I);

CONSIDERANDO que a diferença resultante da primeira avaliação compreende elementos de atualização contábil de eventos pertinentes a exercícios anteriores,

## D E C L A R A :

I - O crédito levado a reserva de lucros no balanço de abertura do período-base iniciado em 1978, decorrente de ajuste do valor contábil de investimento da pessoa jurídica em sociedade coligada ou controlada, avaliado pelo valor de patrimônio líquido (Decreto-lei nº 1.598, art. 26), não será computado para efeito de determinação da base de cálculo do imposto sobre lucros e reservas que excedam o capital social das companhias (Decreto-lei nº 1.598, art. 65).

II - A posterior destinação da reserva criada com o ajuste de que trata o item anterior não influirá na determinação do lucro real do contribuinte.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 24 Outubro de 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 398

Comunicamos que a Diretoria, em sessão realizada em 11.10.78, aprovou a consolidação das normas expedidas pelo Banco Central sobre Fundos Mútuos de Investimento, Fundos Fiscais de Investimento e aplicação das reservas técnicas das Sociedades Seguradoras, que passa a constituir o Título "Investidores Institucionais - 26" do Manual de Normas e Instruções do Banco Central.

2. A vista disso, fica revogada a Circular nº 89, de 28.04.67, e entram em desuso as seguintes Resoluções:

- nº 49, de 10.03.67;
- nº 60, de 24.07.67;
- nº 131, de 28.01.70;
- nº 145, de 14.04.70;
- nº 327, de 04.07.75;
- nº 338, de 13.08.75;
- nº 340, de 13.08.75;
- nº 371, de 09.04.76;
- nº 458, de 21.12.77;
- nº 470, de 25.04.78.

3. Em consequência, o Manual de Normas e Instruções - MNI passa a vigorar com as alterações constantes das folhas anexas.

Brasília (DF), 19 de outubro de 1978

Sérgio Augusto Ribeiro  
Diretor

../. .

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 26 Outubro de 1978

1 - Disposições Preliminares

2 - Reservas Técnicas

TÍTULO : INVESTIDORES INSTITUCIONAIS - 26

CAPÍTULO : Sociedades Seguradoras - 3

SEÇÃO : Disposições Preliminares - 1

---

- 1 - A sociedade seguradora, de acordo com o disposto no artigo 28 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, é regida pelas normas regulamentares baixadas pelo Banco Central, com base em deliberações do Conselho Monetário Nacional, no que se refere à aplicação das suas reservas técnicas.
- 1 - As reservas técnicas das sociedades seguradoras são constituídas de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, respeitadas as disposições emanadas do Conselho Monetário Nacional, e são aplicadas de modo a lhes preservar segurança, rentabilidade e liquidez.
- 2 - As reservas técnicas não comprometidas são empregadas da seguinte forma:
  - a) 30% (trinta por cento), no mínimo, observado o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), em ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações de emissão de sociedades de capital aberto, adquiridas por subscrição ou no mercado, observando-se que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dessas aplicações são constituídas de papéis de emissão de sociedades anônimas de capital aberto, controladas por capitais privados nacionais;
  - b) 30% (trinta por cento), no mínimo, observado o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), em Letras do Tesouro Nacional ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
  - c) os recursos remanescentes podem estar aplicados nas seguintes modalidades de investimento, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total das reservas técnicas não comprometidas, para cada uma das modalidades:
    - I - depósitos a prazo, representados por certificados em bancos comerciais, bancos de investimento ou em caixas econômicas, e letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas;
    - II - quotas de fundos de investimento;
    - III - imóveis de uso próprio, imóveis urbanos que não sejam de uso próprio, não compreendidos no Sistema Financeiro da Habitação, bem como direitos resultantes da venda desses imóveis;
    - IV - títulos com correção monetária, de emissão ou obrigação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, representativos de operações de financiamento realizadas por aquela Instituição, bem como participações em operações de financiamento com correção monetária e garantia hipotecária, realizadas por instituições autorizadas, inclusive aquisições de cédulas hipotecárias;
    - V - títulos da dívida pública dos Estados e Municípios e obrigações da Eletrobrás. . ./.



- 3 - As reservas técnicas comprometidas só podem ser empregadas nas seguintes modalidades de investimentos ou depósitos:
- a) Letras do Tesouro Nacional e Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, observada a aplicação mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor das reservas comprometidas;
  - b) depósitos à vista ou a prazo, neste caso representados por certificados, em bancos comerciais, bancos de investimento ou em caixas econômicas, e letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas, observado que o valor máximo dessas aplicações é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas comprometidas;
  - c) ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações de emissão de sociedades anônimas de capital aberto, adquiridas por subscrição ou no mercado, observado que o valor máximo dessas aplicações é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas comprometidas.
- 4 - No caso de excesso de aplicações em qualquer das modalidades de investimento previstas nesta Seção, deve a seguradora adaptar-se progressivamente, em função dos acréscimos de suas reservas técnicas, sendo vedadas novas aplicações que elevem o excesso já verificado, enquanto não regularizada a posição.
- 5 - No caso de insuficiência de aplicações, para efeito de atendimento dos limites mínimos fixados nesta Seção, deve a seguradora adaptar-se, também, progressivamente, em função dos acréscimos de suas reservas técnicas, de forma prioritária para essas aplicações.
- 6 - As aplicações eventualmente existentes em modalidades de investimento não mais admitidas para aplicação das reservas técnicas comprometidas e não comprometidas devem, igualmente, ser progressivamente transferidas com vistas à adaptação plena às novas normas, no máximo até 31.12.78, dentro de programas que tenham sido apresentados até 31.12.75 pelas sociedades seguradoras interessadas à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 7 - A garantia suplementar, constituída da metade do capital social da sociedade seguradora, pode ser empregada, sem limitação de valor:
- a) em qualquer das modalidades de investimento ou depósitos em que são aplicadas as reservas técnicas não comprometidas, de que trata o item 2;
  - b) em ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, de emissão de sociedades de capital aberto ou fechado, cujos demonstrativos contábeis e financeiros sejam autenticados por auditor independente registrado no Banco Central.
- 8 - No encerramento de cada trimestre, a SUSEP verifica o cumprimento das disposições sobre aplicação de reservas técnicas, bem como se as aplicações em Letras do Tesouro Nacional ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e em ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, inscritas para garantia de cobertura das reservas técnicas não comprometidas, se ajustam aos limites mínimos citados no item 2.
- 9 - O valor correspondente a eventuais diferenças apuradas a menor, com vistas ao cumprimento dos limites mínimos referidos no item anterior, é aplicado pela seguradora no decorrer do trimestre seguinte, de forma a permitir o perfeito atendimento daqueles limites e, quando a diferença for a maior, o excesso é liberado pela SUSEP.

.. / .

- 10 - Nas aplicações em ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, com recursos das reservas técnicas comprometidas ou não comprometidas, são observados os seguintes critérios:
- a) não pode haver concentração superior a 10% (dez por cento) do montante das aplicações da espécie em títulos de uma mesma empresa;
  - b) não pode haver participações em ações de qualquer empresa, em montante superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou 20% (vinte por cento) do capital total.
- 11 - A sociedade seguradora é vedado aplicar recursos das reservas técnicas, comprometidas ou não, em ações, debêntures ou debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou coobrigação, ou de empresas ligadas, considerando-se ligada a empresa:
- a) em que a sociedade seguradora participe, direta ou indiretamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital;
  - b) em que diretores ou administradores da sociedade seguradora e seus respectivos parentes até o 2º (segundo) grau participem, em conjunto ou isoladamente, com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;
  - c) em que acionistas com mais de 10% (dez por cento) do capital da sociedade seguradora participem com mais de 10% (dez por cento) do capital, direta ou indiretamente;
  - d) que participar com mais de 10% (dez por cento) do capital da sociedade seguradora, direta ou indiretamente;
  - e) cujos diretores ou administradores e seus respectivos parentes até o 2º (segundo) grau participem, em conjunto ou isoladamente, de mais de 10% (dez por cento) do capital da sociedade seguradora, direta ou indiretamente;
  - f) cujos acionistas com mais de 10% (dez por cento) do capital participem também do capital da sociedade seguradora, com 10% (dez por cento) ou mais de seu capital, direta ou indiretamente;
  - g) cujos membros da Diretoria, no todo ou em parte, sejam os mesmos da sociedade seguradora, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados, tais como conselho de administração ou semelhantes previstos no estatuto ou regimento interno da sociedade, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 12 - Estende-se a vedação contida no item anterior, igualmente, às aplicações de reservas técnicas não comprometidas que beneficiem empresas ligadas, em títulos com correção monetária, de emissão ou coobrigação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, representativos de operações de financiamento realizadas por aquela Instituição; bem como participação em operações de financiamento com correção monetária e garantia hipotecária, realizadas por instituições autorizadas, inclusive aquisições de cédulas hipotecárias.

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 26 Outubro de 1978

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 53 de 12 de outubro de 1978

Altera, na TSIB, a classe de localização da Cidade de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-7889/78;

### R E S O L V E:

1. Enquadrar a Cidade de Mogi das Cruzes - São Paulo, na classe 3(três) de localização, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da presente circular.

2. Fica vedada a rescisão dos contratos em vigor visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ass) Alpheu Amaral  
Superintendente

Confere com o original.

(DOU-20.10.78 - Seção I - Parte II).

Em 13/10/78

*Lyfêa d'Almeida Flores*

pt Abigail Vasthi Medeiros  
Diretora do DESEG

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 54 de 23 de outubro de 1978

Dispõe sobre a apresentação de pedidos para operar em seguro de DPVAT

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 36 das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre — DPVAT, anexas à Resolução nº 01/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 001-07651/78,

R E S O L V E :

1. As Sociedades Seguradoras interessadas em operar no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) deverão requerer a respectiva autorização à SUSEP, na forma da Circular nº 21, de 20.04.76, de 1º de novembro até o dia 31 de dezembro de cada ano, impreterivelmente.

.../.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Superintendent of Private Insurance.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 54 de 23 de outubro de 1978

2. Nas renovações de autorização para operar em DPVAT, como previsto no item 30 das Normas anexas à Resolução CNSP nº 01/75, deverá ser observado procedimento idêntico ao estabelecido no artigo precedente.

2.1 - As requerentes juntarão à petição 02, (duas) vias da relação dos prêmios DPVAT arrecadados nos 12 (doze) últimos meses (modelo anexo).

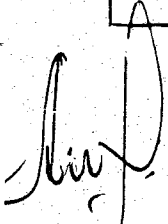
3. Esta Circular entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1978, revogada a Circular, nº 53, de 11 de outubro de 1976, desta Superintendência. .../.

ALPHEU AMARAL

(DOU-31.10.78 - Seção I - Parte II).

ARRECAÇÃO D P V A T NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

M E S E S	PRÊMIOS ARRECADADOS	PRÊMIOS RESSEGURADOS	ACEITAÇÃO LÍQUIDA
Novembro do ano anterior			
Dezembro do ano anterior			
Janeiro do ano corrente			
Fevereiro do ano corrente			
Março do ano corrente			
Abril do ano corrente			
Maior do ano corrente			
Junho do ano corrente			
Julho do ano corrente			
Agosto do ano corrente			
Setembro do ano corrente			
Outubro do ano corrente			
T O T A L			



Anexo à Circular nº 178  
 -----  
 -----

\_\_\_\_\_

DATA

\_\_\_\_\_

ASSINATURA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 55 de 27 de outubro de 1978

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias - Ramo Responsabilidade Civil Geral - Imóveis em Construção e/ou Demolição.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-07289/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar as Condições Especiais e Disposições Tarifárias para os Seguros de Responsabilidade Civil - Imóveis em Construção e/ou Demolição (Risco do Construtor), anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 06/74, de 13 de fevereiro de 1974, e as demais disposições em contrário.

a) Alpheu Amaral

Confere com o original

Em 27.10.78



Dylêa D'Almeida Flores

Diretora Substituta

do DESEG

(DOU-07.11.78 - Seção I - Parte II).

.../.

RESPONSABILIDADE CIVIL

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO E/OU

DEMOLIÇÃO (RISCOS DO CONSTRUTOR)

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente da obra em execução especificada neste contrato de seguro.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - Além das exclusões especificadas nas Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) o disposto no artigo 1245 do Código Civil Brasileiro;

b) danos materiais causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;

c) danos decorrentes de convulsões da natureza;

d) multas e fianças impostas ao Segurado ou a seus empreiteiros e subempreiteiros.

2.2 - O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento do prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de:

e) danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento do lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);

f) danos causados a proprietários do imóvel e/ou ao Segurado ou da parte deste a empreiteiros, subempreiteiros e a quaisquer pessoas que trabalhem ou executem serviços na obra. .../.



### 3 - MEDIDAS DE SEGURANÇA NOS LOCAIS DE OBRAS

Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste contrato, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, quer quanto à colocação de tapumes de proteção externa, quer quanto à execução da própria obra.

### 4 - CADUCIDADE DO SEGURO

Dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a Companhia isenta de qualquer responsabilidade:

a) no caso de comprovado abandono da obra ou rescisão do contrato de construção;

b) depois de completada a execução da obra contratada, e conseqüente encerramento, no local, das atividades a ela inerentes;

c) quando a soma das indenizações pagas por esta apólice atingir o limite de uma vez e meia a importância segurada, limite máximo esse que se aplicará à maior importância segurada, em se tratando de garantia tríplice.

### 5 - FRANQUIA OBRIGATÓRIA

Aplica-se a este seguro uma franquia mínima obrigatória para danos materiais, dedutível por sinistro, estabelecida nas Condições Particulares.

### 6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

### DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

1 - O prêmio para cada tipo de construção ou demolição (pré-dio) será o resultante da soma das parcelas constantes da Tabe

.../.

la abaixo e corresponderá à cobertura pelo período de um ano, em garantia única, de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ou garantia tríplice de Cr\$ 50.000,00 por pessoa, Cr\$ 200.000,00 para mais de uma pessoa e Cr\$ 25.000,00 para danos materiais.

Para outras garantias serão aplicados os coeficientes de agravação constantes da Tabela do item 8.

Especificação	Construção Cr\$	Demolição Cr\$
A - Por m <sup>2</sup> de área da base do maior pavimento	2,00	1,50
B - Por pavimento (inclusive o térreo e os sub-solos)	120,00	180,00
C - Por metro linear de fachada	10,00	18,00

1.1 - Nos casos de edifícios de um mesmo conjunto, considerar-se-á:

- Para o item "a" a soma das áreas das bases de cada edifício;

- Para o item "b" o edifício com o maior número de pavimentos; e

- Para o item "c" a soma da metragem linear das fachadas de cada edifício do conjunto, que confrontem com vias públicas.

2 - Para efeito de determinação do prêmio do item "c" da Tabela acima, entender-se-á por fachada toda extensão da construção ou demolição confrontante com vias públicas ou particulares.

2.1 - Ficará isenta de inclusão dessa parcela, de prêmio a construção ou demolição cuja fachada tenha recuo de, no mínimo, 10 (dez) metros.

3 - No caso de imóveis em construção, o prêmio a ser cobrado no primeiro período de vigência do seguro, não poderá ser inferior ao mínimo anual previsto nesta Tarifa.

.../.

3.1 - Aplicar-se-á a Tabela de prazo curto nas seguintes hipóteses:

a) no caso de renovação de seguro referente a imóveis em construção e riscos adicionais, desde que não haja interrupção da cobertura;

b) no caso de imóveis em demolição.

4 - Se na fase preliminar da construção houver demolição, o prêmio, corresponderá à soma dos prêmios para ambos os tipos de obras, vigorando neste caso o seguro a partir do início da demolição.

#### 5 - TABELA DE PRAZO CURTO

Os prêmios dos seguros efetuados por prazos inferiores a doze meses, pela forma prevista no subitem 3.1, devem ser calculados de acordo com a seguinte tabela:

P R A Z O	% DO PRÊMIO ANUAL
1 mês	20%
2 meses	30%
3 meses	40%
4 meses	50%
5 meses	60%
6 meses	70%
7 meses	75%
8 meses	80%
9 meses	85%
10 meses	90%
11 meses	95%

#### 6 - TABELA DE PRAZO LONGO

Os prêmios dos seguros efetuados por prazos superiores a doze meses devem ser calculados de acordo com a seguinte tabela:

../. .

P R A Z O	% DO PRÊMIO ANUAL	P R A Z O	% DO PRÊMIO ANUAL
13 meses	108%	25 meses	197%
14 meses	116%	26 meses	205%
15 meses	124%	27 meses	212%
16 meses	132%	28 meses	219%
17 meses	140%	29 meses	226%
18 meses	147%	30 meses	233%
19 meses	155%	31 meses	239%
20 meses	162%	32 meses	246%
21 meses	169%	33 meses	252%
22 meses	176%	34 meses	259%
23 meses	183%	35 meses	265%
24 meses	190%	36 meses	271%

7 - PRÊMIO MÍNIMO

Em nenhuma hipótese, o prêmio poderá ser inferior ao equivalente a uma ORTN na data da emissão da apólice.

8 - TABELA DE COEFICIENTES

LIMITE POR PESSOA (Cr\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (Cr\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (Cr\$)	GARANTIA ÚNICA (Cr\$)	COEFICIENTES
25.000	100.000	12.500	50.000	0,80
50.000	200.000	25.000	100.000	1,00
75.000	300.000	37.500	150.000	1,35
100.000	400.000	50.000	200.000	1,64
150.000	600.000	75.000	300.000	2,12
200.000	800.000	100.000	400.000	2,50
250.000	1.000.000	125.000	500.000	2,82
300.000	1.200.000	150.000	600.000	3,09
350.000	1.400.000	175.000	700.000	3,32
400.000	1.600.000	200.000	800.000	3,53
450.000	1.800.000	225.000	900.000	3,72
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	3,89
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	4,54
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	5,05
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	5,42
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	5,74
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	6,05
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	6,35
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	6,64
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	6,92
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	7,47
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	8,01
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	8,53
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	9,03
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	9,52
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	10,56
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	11,79
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	13,79
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	15,53
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	17,04
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	18,31
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	19,36
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	20,17
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	20,75

.. / .

8.1 - Para limites de garantias intermediárias, deverão ser aplicados os coeficientes imediatamente superiores.

## 9 - FRANQUIA

Aplica-se obrigatoriamente a todos os seguros uma franquia mínima para danos materiais dedutível por sinistro, equivalente a 20 ORTN na data da emissão da apólice.

## 10 - COBERTURAS ADICIONAIS

10.1 - Os riscos descritos na letra "e" do subitem 2.2, das Condições Especiais poderão ser admitidos na cobertura do seguro, mediante a inspeção prévia e exame do laudo fornecido por engenheiro, obedecidos os seguintes critérios e adoção da Cláusula Particular constante do subitem 10.2 abaixo:

a) riscos considerados normais: pagamento de prêmio adicional equivalente a 200% (duzentos por cento) do prêmio anual da construção;

b) riscos considerados agravados: o prêmio adicional será fixado pela Seguradora, com base no parecer de seu engenheiro, indicado no laudo de inspeção.

10.1.1 - Quando o período previsto para as fundações for superior a doze meses, ao prêmio obtido na forma das alíneas "a" e "b", aplicar-se-á ainda a tabela de prazo longo.

10.2 - "Cláusula de Participação Obrigatória do Segurado" - fica estabelecida, na hipótese de danos materiais causados por sondagens de terreno, rebaixamento do lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações) uma participação obrigatória do Segurado, correspondente a 10% (dez por cento) de todas as indenizações por sinistro limitada esta participação ao mínimo de ..... e ao máximo de ..... Nesta hipótese não se aplica a "Cláusula 5 - Franquia Obrigatória" das Condições Especiais".

../.

10.2.1 - O mínimo e o máximo referidos na cláusula equivalem a 80 ORTN e 400 ORTN respectivamente, na data da emissão da apólice.

#### 11 - RISCOS SUJEITOS A ESTUDO ESPECIAL

Poderão ser admitidos na cobertura do seguro mediante consulta aos órgãos competentes:

a) demolições com uso de explosivos, implosão, construções em encostas, construções em terrenos de topografia desfavorável e/ou em cuja vizinhança exista prédios de estrutura precária e/ou estabilidade duvidosa.

b) os riscos descritos na letra "f" do subitem 2.2 destas Condições Especiais.

#### 12 - OBRAS EM ÁREAS ISOLADAS

Sempre que o seguro a contratar referir-se a obra localizada em centro de terreno e a respectiva área de construção mantiver afastamento superior a 50 (cinquenta) metros em relação às edificações vizinhas, o prêmio calculado sob o critério dos itens precedentes poderá sofrer desconto de até 40% (quarenta por cento).

12.1 - Quando se tratar de construção cuja área do maior pavimento do prédio, ou a soma das áreas das bases de cada prédio, no mesmo conjunto, for superior a 10.000 m<sup>2</sup>, o percentual do desconto previsto acima poderá ser elevado até 80% (oitenta por cento).

13 - Os valores constantes desta tarifa deverão ser reajustados anualmente, mediante aplicação de índices de correção adequados. .../.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO  
E/OU DEMOLIÇÃO

FICHA DE INFORMAÇÕES (A SER PREENCHIDA POR ENGENHEIRO  
REPRESENTANTE DO PROPONENTE)

No caso de insuficiência de espaço, complementar as respostas em folha a parte, observando a mesma numeração dos quesitos formulados.

Proponente -

Local da obra (endereço completo) -

Valor a segurar -

I - Características locais

- 1 - Dimensões do terreno:
- 2 - Topografia:
- 3 - Natureza do terreno:
- 4 - Ocupação urbana (residencial, comercial ou industrial):
- 5 - Intensidade de trânsito nos logradouros (pequena, média ou grande):
- 6 - Vizinhança (prédios, logradouros, etc): indicar na planta.

II - Demolição

- 1 - Características do imóvel a demolir;
- 2 - Processo de demolição;
- 3 - Uso de explosivos: descrição do plano de fogo;
- 4 - Preencher também os itens I, IV e V.

III - Construção

- 1 - Nomes dos projetistas e calculistas da estrutura e fundações;
- 2 - Construtora: anexar referências e currículo;
- 3 - Executora das fundações: anexar referências e currículo; .../.

- 4 - Situação da construção no terreno, indicando na plan  
ta;
- a) afastamentos laterais;
  - b) afastamentos frontais;
- 5 - Áreas de construção:
- a) no pavimento térreo;
  - b) total;
- 6 - Número de pavimentos:
- a) acima do solo;
  - b) subsolos;
- 7 - Extensão de fachadas confrontantes com logradouros:
- 8 - Características da estrutura:
- 9 - Fundações:
- 9.1 - Sistema - descrição sumária:
  - 9.2 - Rebaixamento do lençol d'água: menor distância da instalação a prédios vizinhos:
  - 9.3 - Escavações:
    - a) área em  $m^2$ ;
    - b) volume em  $m^3$ ;
    - c) distância menor a prédios vizinhos:
    - d) diferença de nível\*:
    - e) distância menor a logradouros:
    - f) diferença de nível\*:

(\* = diferença de nível em relação à soleira dos prédios ou meio fio).
  - 9.4 - Serviços de escoramento: (descrição sumária)
  - 9.5 - Uso de explosivos: (descrição sumária)
  - 9.6 - Estacas de fundações:
    - a) - processo:
    - b) nº de estacas:
    - c) distância menor a prédios vizinhos.

.../.



10 - Relação de equipamentos utilizados na construção  
(anexar):

11 - Cronograma atualizado da obra (anexar):

IV - Bens imóveis na vizinhança (indicar em planta e informar sobre cada um)

- 1 - posição -
- 2 - idade provável -
- 3 - tipo de estrutura -
- 4 - condições de estabilidade -
- 5 - nº de pavimentos -
- 6 - provável tipo de fundação -
- 7 - estado de conservação -
- 8 - outras observações -

V - Medidas de segurança

1 - medidas genéricas e/ou especiais contra:

- a) acidentes pessoais;
- b) danos a bens de terceiros:

2 - Informar se há rigorosa observância das normas e recomendações municipais e das normas da ABNT.

.../.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 56 de 27 de outubro de 1978

Altera a Circular nº 20/78 - Responsabilidade Civil - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, Produtos, Empregador e Riscos Contingentes (Veículos Terrestres Motorizados).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-08265/77,

R E S O L V E:

1. Aprovar nova Tabela de Coeficientes, a que se refere o item 4 do Anexo 6 da Circular SUSEP nº 20/78, na forma constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ass) Alpheu Amaral  
Superintendente

Confere com o original.

Em 30/10/78

Dylêa d'Almeida Flores (DOU-07.11.78 - Seção I - Parte II).

Diretora Substa. do DESEG

.../.

## ANEXO À CIRCULAR Nº 56 /78

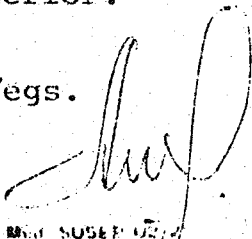
## 4 - TABELA DE COEFICIENTES

4.1 - Para importâncias seguradas superiores, deverá ser aplicada a seguinte Tabela de Coeficientes:

LIMITE POR PESSOA (Cr\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (Cr\$)	LIMITE PARA DANOS MATERIAIS (Cr\$)	GARANTIA ÚNICA (Cr\$)	COEFICIENTE
5.000	20.000	2.500	10.000	1,00
10.000	40.000	5.000	20.000	1,55
25.000	100.000	12.500	50.000	2,45
50.000	200.000	25.000	100.000	3,10
100.000	400.000	50.000	200.000	3,90
150.000	600.000	75.000	300.000	4,50
200.000	800.000	100.000	400.000	4,90
250.000	1.000.000	125.000	500.000	5,25
300.000	1.200.000	150.000	600.000	5,55
350.000	1.400.000	175.000	700.000	5,75
400.000	1.600.000	200.000	800.000	5,95
450.000	1.800.000	225.000	900.000	6,05
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	6,15
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	6,50
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	6,80
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	7,05
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	7,30
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	7,50
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	7,70
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	7,85
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	8,00
3.000.000	12.000.000	1.500.000	6.000.000	8,30
3.500.000	14.000.000	1.750.000	7.000.000	8,60
4.000.000	16.000.000	2.000.000	8.000.000	8,90
4.500.000	18.000.000	2.250.000	9.000.000	9,20
5.000.000	20.000.000	2.500.000	10.000.000	9,50
6.000.000	24.000.000	3.000.000	12.000.000	10,10
7.500.000	30.000.000	3.750.000	15.000.000	11,00
10.000.000	40.000.000	5.000.000	20.000.000	12,50
12.500.000	50.000.000	6.250.000	25.000.000	14,00
15.000.000	60.000.000	7.500.000	30.000.000	15,50
17.500.000	70.000.000	8.750.000	35.000.000	17,00
20.000.000	80.000.000	10.000.000	40.000.000	18,50
22.500.000	90.000.000	11.250.000	45.000.000	20,00
25.000.000	100.000.000	12.500.000	50.000.000	21,50

4.2 - Para importâncias seguradas intermediárias, aplicar o coeficiente correspondente ao valor imediatamente superior.

/egs.



M. JOSÉ DE SOUZA



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-098/78  
CASCOS-009/78

Em 4 de outubro de 1978

Ref.: Crîtérios para fixação de honorários por serviços de vistoria de sinistro cascos realizados pela Brasil Salvage.

Este Instituto resolveu aprovar as Normas anexas, para remuneração dos serviços prestados pela Brasil Salvage S/A-Sociedade Brasileira de Vistorias e Inspeções, nas vistorias de sinistros Cascos.

Comunicamos-lhes que as faturas emitidas pela Brasil Salvage, para cobrança de seus honorários, serão apreciadas pelo Conselho Consultivo daquela Sociedade, as quais após aprovadas, serão encaminhadas, ao IRB, aquelas que se referirem a navios ressegurados e, às seguradoras, as demais.

Os critérios de remuneração aprovados pela presente Circular serão aplicados a todas as faturas emitidas a partir de 1º de julho de 1978, ficando, desta forma, revogada a Circular PRESI-124/77, CASCOS - 009/77, de 18.11.1977.

Saudações.

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

  
o/Anexo

Proc.: DERIS-095/78 C  
/FJS

.../.

NORMAS PARA REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA  
BRASIL SALVAGE

1 - Honorários para Vistorias de Sinistros de Danos Parciais (Avaria Particular)

1.1 - A remuneração por serviços de vistoria de sinistros cascos, quando de danos parciais enquadrados na cobertura de Avaria Particular, será calculada de acordo com a Tabela prevista no subitem 1.3, respeitados os demais dispositivos deste item 1.

1.2 - A remuneração calculada de acordo com a tabela, não admite quaisquer acréscimos ou reembolsos, exceto os casos previstos no subitem 1.7.

1.3 - A aplicação da tabela a seguir demanda o conhecimento do orçamento ou custo dos reparos, (despesas aprovadas Escafandria, Mergulho Saturado, Aluguel de equipamentos, navios etc) e fica limitada àqueles que somam até 75.000 M.V.R., acima dos quais caberá ao IRB fixar os honorários em cada caso.

TABELA DE HONORÁRIOS PARA VISTORIA DE SINISTROS DE DANOS PARCIAIS  
(A.P.)

<u>Faixas de Prejuízos em MVR</u>	<u>Honorários</u> % sobre o prejuízo
Até	16 MVR
250	7,90
400	7,80
600	7,70
750	7,60
950	7,50
1150	7,40
1450	7,30
1750	7,20
2050	7,10
2550	6,90
3050	6,70
3650	6,50
4050	6,20
5050	5,90
6080	5,60
8050	5,30
10050	4,80
13550	4,30
17050	3,70
22050	3,10
28050	2,50
39050	1,90
50050	1,30
75000	

4/10

3

.../.

Obs.: Quando em decorrência da mudança de faixa da tabela houver redução dos honorários serão considerados os honorários da faixa anterior.

1.4 - O custo dos serviços efetuados por peritos e/ou vistoriadores do exterior utilizados pela Brasil Salvage, será pago através de cheque nominativo no valor das respectivas faturas, mediante apresentação dos originais destas.

1.4.1 - Os cheques serão providenciados pelo IRB e remetidos aos beneficiários através da Brasil Salvage.

1.4.2 - O imposto de renda incidente na fonte relativo às remessas, correrá por conta do sinistro.

1.5 - Toda remessa ao exterior a que se refere o item acima será deduzida, pelo correspondente em cruzeiros ao câmbio da data do fechamento, dos honorários devidos à Brasil Salvage no sinistro.

1.5.1 - Não obstante o acima será garantida à Brasil Salvage uma remuneração final em cruzeiros não inferior ao limite de 16 M.V.R.

1.6 - A Brasil Salvage emitirá faturas em cruzeiros, levando em conta os orçamentos ou custos dos reparos aprovados em laudos.

1.6.1 - Os laudos específicos das vistorias realizadas por sinistro deverão ser previamente apresentados, fazendo-se constar do primeiro a estimativa do valor dos reparos.

1.6.1.1 - Os laudos-bases emitidos pelos peritos deverão, também, ser remetidos ao IRB.

1.7 - Em casos especiais, com a prévia e expressa aquiescência do IRB, serão admitidas, para efeito de reembolso, desde que devidamente comprovadas, despesas extraordinárias para atendimento de sinistros, inclusive as com viagens ao exterior.

1.7.1 - Essas despesas deverão ser relacionadas em fatura e, quando for o caso, convertidas em cruzeiros ao câmbio da data de sua emissão.

## 2 - Honorários para Vistorias de Sinistros de Perda Total Construtiva (Sem reparos de avaria)

2.1 - A remuneração será fixada na base de 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto na tabela do item anterior, aplicável, porém, sobre o valor segurado casco e máquinas.

.../.

3 - Honorários para Vistorias de Assistência e Salvamento

3.1 - A remuneração será fixada pela aplicação da tabela indicada no item 1 incidindo sobre as despesas com o salvamento.

4 - Honorários para os casos de Perda Total Real e Perícias Especiais.

4.1 - Os honorários serão fixados pelo IRB, em cada caso concreto, à vista dos serviços efetivamente prestados.

5 - Honorários de Vistoria Prévia

5.1 - Nas vistorias efetuadas para efeito de contratação de seguro, serão observados, para fins de honorários, os critérios fixados na Circular PRESI-064/78, CASCOS-008/78, de 14.7.1978.

6 - As faturas serão emitidas contra o IRB nos casos de resseguro ou contra a Seguradora interessada (líder, se for o caso) nos demais casos.





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

Em 10 de outubro de 1978

CARTA-CIRCULAR DO-13/78  
TRANS-20/78

Ref.: Capítulo II da Circular PRESI-36/72 - TRANS-02/72  
Seguro de Café em Grão destinado à Exportação

Este Instituto, colaborando com a política governamental de incentivos às exportações brasileiras de café em grão e acondicionado em sacos, resolveu fixar as condições e taxas a seguir indicadas.

Conseqüentemente fica introduzido no item 212, pertinente aos seguros de viagens internacionais, um novo subitem como segue:

"212.7.42 - Seguros de Exportação de Café em Grão e Acondicionado em Sacos

212.7.42.1 - Condições - Os seguros transportes de exportações de café em grão e acondicionados em sacos, terão como cobertura básica a garantia ALL RISKS, incluindo a Perda de Peso.

As Seguradoras contratarão com empresas especializadas assistência às operações de carga e de descarga, objetivando proteger a carga em tais operações.

212.7.42.2 - Taxas - A taxa para esses seguros é 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), não se aplicando à mesma qualquer franquia".

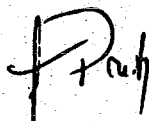
.../.

CARTA-CIRCULAR DO-13/78  
TRANS-20/78

Para fins de recuperação do resseguro, às despesas com assistência às operações de carga e descarga aplicar-se-ão os critérios previstos na Cláusula 208 das NETRANS-Circular PRESI-060/76 - TRANS-017/76.

As presentes condições e taxas vigorarão a partir de 1.11.78, revogando-se a Carta-Circular DO-10/78 - TRANS-14/78, de 1.8.78.

Saudações



Jorge Alberto Prati de Aguiar  
Diretor de Operações



Proc. DETRE-461/73  
/FJS.

3



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-103/78  
TRANS- 21/78

Em 12 de outubro de 1978

Ref.: RAMO TRANSPORTES - Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

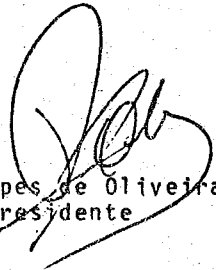
"Ad referendum" da SUSEP, ficam reduzidas de 15% (quinze por cento) as taxas básicas da "Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias" para os seguintes itens:

- |              |                           |
|--------------|---------------------------|
| 1) - açúcar; | 6) - Farinha de mandioca; |
| 2) - arroz;  | 7) - feijão;              |
| 3) - batata; | 8) - óleo comestível;     |
| 4) - café;   | 9) - sal, e               |
| 5) - cebola; | 10) - trigo.              |

A redução acima não se aplica aos segurados que gozem do regime de tarifação especial a que se referem as Circulares SUSEP n.ºs. 57/76 e 45/77, de 8.11.76 e 28.6.77, respectivamente.

Fica revogada a Circular PRESI-04/73, TRANS-03/73, de 18.1.73.

Saudações.

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

  
Proc. DETRE-798/78  
/AVBR

# SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.443 - IC-00 - END. TEL. 180445 - RIO

RIO DE JANEIRO - RJ

C.G.C. - 23.376.989 - F.P.R.I - 02,4 - 910.261,00-CFP.-20.000

COMUNICADO DETRE-012/78  
TRANS-024/78

Em 18 de outubro de 1978

Ref.: Taxas para a cobertura dos Riscos de Guerra e Greves

Comunicamos-lhes as alterações a serem feitas nos Comunicados DETRE-001/78 - TRANS-002/78, de 01/03/78 e DETRE-006/78 - TRANS-009/78, de 24/07/78 e que passarão a prevalecer, a partir de 15 (quinze) dias da data do presente Comunicado.

1 - Viagens marítimas entre o Brasil e os Países em seguida relacionados:

1.7 - Nicarágua - Cobertura sujeita a prévio entendimento com o IRB.

1.8 - Quaisquer países do Hemisfério Ocidental (assim considerados os integrantes das três Américas) não expressamente indicados nos itens acima ..... 0,025%.

1.9 - Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens acima ..... 0,0375%.

2 - Viagens Aéreas entre o Brasil e os Países a seguir relacionados:

2.9 - Nicarágua .....

2.10 - Quaisquer outros não expressamente indicados nos itens acima .....

TAXAS %		
GUERRA	GUERRA E GREVES	REMESSAS POSTAIS
*	*	*
0,0125	0,0250	0,0500


.../.


COMUNICADO DETRE-012/78  
TRANS-024/78

(\*) Cobertura sujeita a prévio entendimento com o  
IRB.

Permanecem em vigor as demais taxas e condições  
dos Comunicados acima citados.

Atenciosas saudações.

  
Francisco de A. C. de Avellar  
Chefe do Departamento Transportes,  
Casco e Responsabilidade

  
Proc.: DETRE-548/74

**BOLETIM  
DE DADOS  
CONJUNTURAIS**



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Economia e Planejamento  
Coordenadoria de Análise de Dados

Sector SOCIAL 616  
Sub Sector Segurança 13  
Data 08.09.78

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DO ABC  
ACIDENTES DE TRANSITO (1)  
1971/1978

PERÍODO	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			SÃO BERNARDO			SANTO ANDRÉ			SÃO CAETANO			DIADEMA		
	NA	MÉDIA DIÁRIA	C/VÍTIMAS NA	NA	MÉDIA DIÁRIA	C/VÍTIMAS NA	NA	MÉDIA DIÁRIA	C/VÍTIMAS NA	NA	MÉDIA DIÁRIA	C/VÍTIMAS NA	NA	MÉDIA DIÁRIA	C/VÍTIMAS NA
1971	87.373	239,38	15.117(2)	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
1972	112.293	306,81	31.299	...	85,52	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
1973	124.734	341,74	34.714	1.572	4,31	1.646	1.138	4,51	1.618	1.009	3,12	611	3,12	611	1,67
1974	123.423	338,15	31.560	1.726	4,73	1.618	1.009	4,43	1.618	911	2,76	540	2,76	540	1,48
1975	149.004	408,23	31.259	2.108	5,78	1.619	911	4,44	1.619	585	2,50	585	2,50	585	1,60
1976	171.306	468,05	38.351	2.348	6,42	1.694	909	4,63	1.694	597	2,48	597	2,48	597	1,63
1977	147.777	404,87	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Jan	12.101	390,35	2.946.	184	5,94	149	88	4,81	149	88	2,84	68	2,84	68	2,19
Fev	10.786	385,21	2.625	142	5,07	152	72	5,43	152	72	2,57	61	2,57	61	2,18
Mar	12.444	401,42	3.000	188	6,06	147	77	4,74	147	77	2,48	63	2,48	63	2,03
Abr	11.183	372,77	2.904	119	3,97	139	81	4,63	139	81	2,70	66	2,70	66	2,20
Mai	11.987	386,68	3.036	133	4,29	146	80	4,71	146	80	2,58	59	2,58	59	1,90
Jun	11.398	379,93	2.881	158	5,27	150	93	5,00	150	93	3,10	64	3,10	64	2,13
Jul	12.097	390,23	2.431(3)	180	5,81	150	96	4,84	150	96	3,10	55	3,10	55	1,77
Ago	13.457	434,09	3.028	167	5,39	163	101	5,26	163	101	3,26	57	3,26	57	1,84
Set	12.561	418,70	3.143	197	6,57	156	83	5,20	156	83	2,77	62	2,77	62	2,07
Out	13.244	427,23	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Nov	12.397	413,23	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Dez	14.122	455,55	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
1978															
Jan	13.017	419,90	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Fev	11.693	417,61	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Mar	13.654	440,45	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Abr	12.645	421,50	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Mai	14.392	464,26	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Jun	14.046	468,20	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Jul	13.166	424,71	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Ago			...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Set			...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Out			...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Nov			...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
Dez			...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...

FONTE dos Dados Brutos: SSP/CPC-CPT-CINFA.

(1) Os dados foram ampliados, porém, estamos aguardando que o CINFA da SSP continue enviando as informações a respeito, a fim de podermos atualizá-los e divulgá-los às outras instituições interessadas no acompanhamento do problema.

(2) Dados de junho a dezembro.

(3) Desde julho o critério de coleta de dados adotado em 1971 foi mudado.

... Dados não disponíveis.

# SOCIEDADES

## SEGURADORA MINEIRA S.A.

### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Secretário Geral, exarado em requerimento de "Seguradora Mineira S.A.", e na forma requerida, que nesta Junta Comercial consta o arquivamento sob o número 458.192, em data de 20 de setembro de 1978, da folha do *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) edição de 3 de abril de 1978, na qual consta Portaria n.º 63 de 8 de março de 1978, da Superintendência de Seguros Privados, que aprovou as alterações introduzidas no estatuto da sociedade "Seguradora Mineira S.A.", com sede em Belo Horizonte — MG., consoante deliberação dos seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 9 de fevereiro de 1978. — O referido é verdade do que dou fé. Vai autenticada com o "Seio" da Junta e com o "visto" do Secretário Geral. — Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. — Belo Horizonte, 25 de setembro de 1978. — Eu, Maria Consueiro da Silva, a datilografei e confere. *Maria Consueiro da Silva* — E eu, p/Leoa Freitas Santos da Silva, Chefe da Divisão de Registros e Arquivamento, a assino. — *Leda Freitas Santos da Silva*.

Visto: p/Célio Cota Pacheco, Secretário Geral.

(N.º 14630 — 10-10-74 — Cr\$ 150,00)

## DIÁRIO OFICIAL

Brasília - Distrito Federal  
Seção I - Parte I

13.10.78

## GR — CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS

### CERTIDÃO

Certifico que GR — Confiança Companhia de Seguros com sede em Porto Alegre — RS — a arquivou nesta Repartição sob n.º 4370005899 por despacho da Turma da Junta Comercial em sessão de 1 de agosto de 1978, o *Diário Oficial* da União edição de 16 de junho de 1978, que publicou a Portaria SUSEP n.º 157, de 26 de maio de 1978, em que o Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, aprovou as alterações introduzidas no estatuto da requerente, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 22.000.000,00 para Cr\$ 43.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas disponíveis e incorporação de bens imóveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de janeiro, 14 de fevereiro e 16 de março de 1978. Do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos quinze de setembro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Ana Maria Monteiro, funcionário desta Repartição, a datilografei, confere e subscrevo. Eu, Letícia S. Azambua Pelo Coordenador da Unidade de Registro do Comércio, a assino:

(N.º 15.527 — 18.10.78 — Cr\$ 150,00)

## COMPANHIA RENASCENÇA DE SEGUROS

### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 40.787, de 10 de outubro de 1978, o seguinte: 1. que a sociedade mercantil Companhia Renascença de Seguros, com sede em Curitiba — Paraná, à rua XV de Novembro, 556 — 12.º, 13.º e 14.º andares (parte) está com seus Documentos de Constituição, devidamente arquivados neste Registro Público do Comércio sob n.º 122.255, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1977; 2. que arquivou sob n.º 126.385, por despacho em sessão de 21 de setembro de 1977. Ata da 48.ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de maio de 1978. — Eu, Silka Lombardi Dias, datilografo, nível 10, a datilografei, confere e assino e dou fé. E eu, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. Secretária Geral da Junta Comercial do Paraná, em Curitiba, 11 de outubro de 1978. Visto: — *Eurico Gomes de Macedo* — Secretário-Geral. (N.º 15.558 — 18-10-78 — Cr\$ 150,00).

## COMPANHIA RENASCENÇA DE SEGUROS

### CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 40.787, de 10 de outubro de 1978, o seguinte: 1. que a sociedade mercantil Companhia Renascença de Seguros, com sede em Curitiba — Paraná, à rua XV de Novembro, 556, 12.º, 13.º e 14.º andares (parte), está com seus Documentos de Constituição, devidamente arquivados neste Registro Público do Comércio sob n.º 122.255, por despacho em sessão de 31 de outubro de 1977; 2. que arquivou sob n.º 126.487, por despacho em sessão de 28 de setembro de 1978. Ata da 49.ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 1978. — Eu, Silka Lombardi Dias, datilografo, nível 10, a datilografei, confere e assino e dou fé. E eu, Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. Secretária Geral da Junta Comercial do Paraná, em Curitiba, 11 de outubro de 1978. — Visto: — *Eurico Gomes de Macedo* — Secretário Geral

(N.º 15.559 — 18.10.78 — Cr\$ 150,00)

## DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 23 Outubro de 1978

**AJAX COMPANHIA NACIONAL  
DE SEGUROS**

**CERTIDÃO**

Certifico que Ajax Companhia Nacional de Seguros, arquivou nesta Junta sob o n.º 49.608, por despacho de 26 de setembro de 1978, da 1.ª Turma, *Diário Oficial* da União de 14.3.78, que publicou a Portaria n.º 42, de 14.02.78, da SUSEP, que aprovou as alterações introduzidas no Estatuto da requerente e aumentou o capital para Cr\$ ..... 25.000.000,00, conforme assembléias gerais extraordinárias de 20.10 e 29-11-77, também, publicadas no mesmo *Diário Oficial*, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1978. Eu, Wilma de A. Pereira, escrevi, conferi e assino, *Wilma de A. Pereira*. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino *Alvaro Peixoto*.

Taxa de arquivamento Cr\$ 60,00.  
Processo n.º 62.973-78

(N.º 16.518 — 17-10-78 — Cr\$ 150,00)

**AJAX COMPANHIA NACIONAL  
DE SEGUROS**

**CERTIDÃO**

Certifico que Ajax Companhia Nacional de Seguros, arquivou nesta Junta sob o n.º 49.610, por despacho de 26 de setembro de 1978, da 1.ª Turma, *Diário Oficial* da União de 19.6.78, que publicou a Portaria n.º 147 de 22.5.78, referente a alterações estatutárias, conforme AGE de 13.3.78, também, publicada no mesmo *Diário Oficial*, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1978. Eu, Wilma de A. Pereira, escrevi, conferi e assino, *Wilma de A. Pereira*. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino *Alvaro Peixoto*.

Taxa de arquivamento Cr\$ 60,00.  
Processo n.º 62.975-78

(N.º 16.519 — 17.10.78 — Cr\$ 150,00)

**DIARIO OFICIAL**

**Terça-feira 24 Outubro de 1978**

**INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS  
GERAIS**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxa com Cr\$ 31,00 e protocolada sob n.º 11.030-78, aos 2 de agosto de 1978, que a sociedade "Indiana — Companhia de Seguros Gerais", com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 254, 6.º andar, arquivou nesta Repartição sob n.º 710.050, em sessão de 9 de maio de 1978, a Ata da assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 13 de fevereiro de 1978, que alterou e consolidou os Estatutos Sociais para adaptação à Lei n.º 6.404-76, constando ser o capital social de Cr\$ 15.000.000,00, integralizado, estando arquivado em anexo, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 18 de abril de 1978, que publicou a Portaria n.º 78, de 16 de março de 1978, da SUSEP, que aprovou as deliberações da referida assembleia; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de outubro de 1978. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, escriturária, a escrevi, conferi e assino: *Ana Maria de Moraes Castro*. Eu, *Vitalina Piva*, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. Visto, *Perceval Leite Brito*, Secretário Geral.

(N.º 15724 — 24.10.78 — Cr\$ 150,00).

**COMPANHIA ILHEUS DE SEGUROS**

**CERTIDÃO**

O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foram arquivadas nesta Repartição, sob n.º JC-58.220 por decisão da Presidência, em data de 30.9.77, pela Companhia Ilhês de Seguros, sediada nesta Capital, folhas do *Diário Oficial* da União edição de 21.9.77 que publicou Portaria n.º 191 da SUSEP de 6.9.77 que aprovou as alterações introduzidas nos artigos 2.º e 5.º dos estatutos sociais, referentes, à transferência de sua sede social da cidade do Salvador, Estado da Bahia, para a cidade do Rio de Janeiro — RJ., e aumento do capital social de Cr\$ 3.300.000,00 para Cr\$ 7.500.000,00; protocoladas nesta JUCEB sob n.º 23.599 em 30.9.77.

A taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 100,00.

E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 16 (dezesseis dias) do mês de outubro de 1978 (um mil novecentos e setenta e oito). — *Fernando dos Santos Cordeiro*, Secretário Geral.

(N.º 16566 — 24.10.78 — Cr\$ 150,00).

**COMPANHIA ILHEUS DE SEGUROS**

**CERTIDÃO**

O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob n.º JC-62.285, nesta data, por decisão da Presidência, pela Companhia Ilhês de Seguros, sediada nesta Capital do Estado da Bahia, fotocópia autenticada das folhas do *Diário Oficial* da União, edição de 27 de abril de 1972, que publicou a Portaria n.º 22 de 8 de março de 1972, da Superintendência de Seguros Privados, aprovando as alterações estatutárias, conforme deliberação nas Assembléias Gerais Extraordinárias de 26 de outubro e 26 de junho de 1978 25 de abril e 2 de outubro de 1970; protocolada nesta JUCEB sob número 05628 em 9.3.78.

A taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 200,00.

E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 13 (treze dias) do mês de março de 1978 (um mil novecentos e setenta e oito). — *Fernando dos Santos Cordeiro*, Secretário Geral.

(N.º 16555 — 24.10.78 — Cr\$ 150,00).

**DIARIO OFICIAL**

**Sexta-feira 27 Outubro de 1978**

.../.



COMPANHIA REAL BRASILEIRA  
DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o número 16.608-78 datada de 11 de outubro de 1978, que a sociedade: "Companhia Real Brasileira de Seguros" com sede nesta capital arquivou nesta Repartição sob o número 725.158 em sessão de 3 de outubro de 1978, a DOU edição de 5 de julho de 1978, que publicou a Portaria número 149 de 22 de maio de 1978, da SUSEP, aprovando as deliberações tomadas pela sociedade em sua AGE de 10 de fevereiro de 1978, alteração introduzida no Estatuto da Sociedade, bem como a publicação da referida ata, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1978. — Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, Escrivã, Nível I, a datilografar, conferi e assino. — E eu, Vitalina Piva, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Vitalina Piva*.

Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(N.º 15908 — 26-10-78 — Cr\$ 150,00)

COMPANHIA REAL BRASILEIRA  
DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Senhor Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com Cr\$ 31,00 e protocolada sob o número 16.608-78, datada de 11 de outubro de 1978 que a sociedade: "Companhia Real Brasileira de Seguros", com sede nesta capital, arquivou nesta Repartição sob o número 725.159 em sessão de 3 de outubro de 1978, a DOU, edição de 5 de julho de 1978 que publicou a Portaria da .... SUSEP número 190 de 14 de junho de 1978, que aprovou a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da sociedade supra, relativa ao aumento do seu capital social de Cr\$ 42.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00, bem como a publicação da Ata, AGE de 30 de março de 1978, que deliberou o assunto supra citado, do que dou fé.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 13 de outubro de 1978. — Eu, Maria Darcy Betoni Barbosa, Escrivã, Nível I, a datilografar, conferi e assino. — E eu, Vitalina Piva, chefe da Seção de Certidões, a subscrevo. — *Vitalina Piva*.

Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral.

(N.º 15907 — 26-10-78 — Cr\$ 150,00)

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 31 Outubro de 1978

AJAX COMPANHIA NACIONAL  
DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico que Ajax Companhia Nacional de Seguros arquivou nesta Junta sob o n.º 50.256 por despacho de 10 de outubro de 1978, de 2.ª Turma, *Diário Oficial da União* de 14.9.78, que publicou as retificações da Portaria SUSEP n.º 147 de 22.5.78, publicada no *Diário Oficial da União* de 19.6.78, do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1978. Eu, Marilene H. dos Anjos, escrevi, conferi e assino. Eu, Alvaro Peixoto, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Processo n.º 81.920-78r.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 60,00.

(N.º 16.576 — 25.10.78 — Cr\$ 150,00)

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 1 Novembro de 1978

SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.

CERTIDÃO

Processo n.º 89.439-78  
Certifico que Sul América Capitalização S.A. arquivou nesta Junta sob o n.º 51.044 por despacho de 26 de outubro de 1978, da 3ª Turma, AGE de 29 de maio de 1978, que deliberou sobre proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração para aumento de capital para Cr\$ 200.000.000,00; alterou os Estatutos, arquivando, ainda Portaria da SUSEP n.º 261, de 29.8.78, aprobatória do assunto, publicada no *Diário Oficial da União* de 15.9.78 do que dou fé.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 26 de outubro de 1978. Eu, *Jocelino Lopes do Nascimento*, escrevi, conferi e assino. Eu, *Alvaro Peixoto*, Secretário-Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino.

Taxa de arquivamento — Cr\$ 454,00.  
(N.º 16.144 — 6.11.78 — Cr\$ 150,00)

DIÁRIO OFICIAL

Quinta-feira 9 Novembro de 1978

## Seguradoras querem desvendar mistério de carros roubados

Após contratar agentes particulares e especializados para desvendar o misterioso desaparecimento de caminhões carregados com mercadorias destinadas aos Estados de Pernambuco, Maranhão, Piauí e Ceará, uma companhia de seguros garante que a quadrilha vem agindo no Nordeste há mais de três anos, só que usando práticas diferentes.

"Alguns desses elementos são os mesmos que há cerca de três anos vêm causando enormes prejuízos às companhias de seguros. Eles compravam, por exemplo, um caminhão velho, usado e estimado em cerca de Cr\$ 40 mil. Carregavam o veículo com mercadorias, vamos dizer, fixada em Cr\$ 800 mil, e colocavam tudo no seguro. Quando chegavam em algum ponto estudado e escolhido com antecedência, retiravam metade da carga e tocavam fogo no resto. Como a gente nunca encontrou provas suficientes para desmoralizá-los, eles sempre terminavam recebendo todo o dinheiro do prejuízo que diziam ter sofrido", declarou um dos diretores dessa seguradora.

### PREJUÍZOS

"A nossa companhia de seguros — continuou ele — cansou de pagar prejuízos desse tipo. Muitas vezes, desconfiávamos desse tipo de trama, mas, infelizmente, sempre encontramos obstáculos na Polícia, para que tudo pudesse ser definitivamente esclarecido.

Isso talvez seja devido ao fato de muita gente influente na região estar envolvida com o desvio das mercadorias e dos caminhões", supõe.

Esclareceu que "por sugestão nossa, as transportadoras localizadas no Nordeste, notadamente nos Estados de Pernambuco, Ceará, Maranhão e Piauí, decidiram contratar pessoal especializado para desvendar a quadrilha. E mesmo sem contar com o apoio necessário, esperamos que dentro de pouco tempo tudo fique esclarecido. As provas levantadas até o momento são contundentes e indiscutíveis. Temos conseguido provas importantes e que terão que ser levadas em consideração"

Segundo levantamento realizado pela seguradora, Pernambuco e Ceará são os Estados que mais vêm sofrendo prejuízos com o desaparecimento dos caminhões e das cargas. "De acordo com o trabalho dos nossos policiais particulares, somente na cidade de Juazeiro do Norte foram levantados os nomes de 33 importantes figuras locais, destacando-se, principalmente, políticos de prestígio".

### SERTÃO PERNAMBUCANO

"No Estado de Pernambuco, os marginais vêm agindo com maior frequência no alto sertão, e já conseguimos descobrir alguns armazéns localizados em Arco-Verde e Bodocó e que eram destinados a receber as mercadorias e os caminhões desviados".

Na sua opinião, a quadrilha está bem acobertada e conta com "padrinhos" fortes, tornando, assim, mais difícil a prisão de seus integrantes. Alguns donos de transportadoras alegam, inclusive, que "as diligências policiais não estão sendo desenvolvidas com bastante seriedade e interesse. A Polícia rebate as acusações, garantindo que "as diligências estão sendo feitas de maneira imparcial e continua. O fato é que só vamos parar quando todos os integrantes da quadrilha estiverem na cadeia".

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

Recife — Pernambuco

13 OUT 1978

## RAZÃO DE SER DO SEGURO

José Sollero Filho

Os corretores de seguros que em grande número se reuniram no Rio de Janeiro em recente Congresso Nacional, tiveram algumas vitórias indiscutíveis: lograram discutir seus problemas e principalmente conseguiram se impor perante a opinião pública, como defensores do segurado, razão de ser do sistema nacional de seguro.

Trouxeram a baila muitas pretensões que não sabemos se serão atendidas. Denunciaram às autoridades as corretoras vinculadas a grandes segurados ou órgãos do Poder Público, e a atividade dos bancos no campo do Seguro, protestaram contra sua exclusão na contratação do seguro dos órgãos do Poder Público no que tiveram apoio parcial do dr. José Lopes de Oliveira, presidente do I.R.B.

Demonstraram cabalmente os abusos que vêm sendo feito com a multiplicação de prepostos de corretores — já são 34.757 para 11.586 corretores autônomos inscritos e 1.703 firmas — e pleitearam medidas que coibam a irregular prática de inscrição de prepostos para sua habilitação com o correr do tempo.

Bateram-se veementemente pelo aperfeiçoamento técnico e cultural de classe e solicitaram a criação do Conselho Nacional de Corretores de Seguro a quem incumbiria a fiscalização das atividades e inscrições na classe a exemplo de outros Conselhos e da Ordem dos Advogados do Brasil.

E no final publicaram a Carta do Rio de Janeiro estampada nesta edição, onde sem dúvida alguma afirmaram solida consciência da classe.

Não foi sem trabalho que obtiveram esses resultados. Durante quatro dias os congressistas ouviram conferências do presidente do I.R.B., do dr. Alpheu Amaral, superintendente da S.U.S.E.P., do dr. Carlos Frederico Lopes da Motta, presidente da Federação Nacional de Seguros Privados, de representantes do Ministro da Indústria e Comércio e de um ilustre corretor inglês, mr. Allan Parry. Sem esquecer as conferências do dr. J.F. de Miranda Fontana e do sr. José Quirino de Carvalho Tolentino, presiden-

te da Federação Nacional do Sindicato dos Corretores e a exposição do deputado Celio Borja que se empenhou na Câmara dos Deputados na defesa de interesses dos corretores por entendê-los consentaneos com o desenvolvimento do seguro no País.

Não só os convencionais discutiram 26 teses, das quais a maioria mereceu aprovação, sendo que algumas como as do sr. Luiz Lopes Vasquez, José Francisco de Miranda Fontana, José Tolentino e Paulo Leão de Moura, de inegável relevo. E entre outras deve ser mencionado a do sr. Paulo Gyner B. Corrêa com valiosas sugestões para a reforma do seguro-automóvel, calcanhar de Aquiles do mercado segurador brasileiro, onde pleiteia a redução dos prêmios do seguro, mercê da participação do segurado nos prejuízos.

Entre os assuntos que mais prenderam a atenção dos convencionais se destacou a atuação das "corretoras cativas" das corretoras de bancos". As sugestões alvitradas foram a exigência da participação majoritária de corretores no capital social e na administração assim como proibição de denominações que induzam relação com seguradoras e bancos.

Positivamente muito se insistiu na necessidade da independência e autonomia dos corretores em relação às seguradoras e aos segurados bem como na defesa de profissionalização da classe.

Pena é que os problemas do "risk management" não tenham sido tratados mais a fundo e as generalidades vagas de algumas palestras merecendo mencionar pelo seu valor a do Superintendente da S.U.S.E.P. pela franqueza dos debates que se seguiram esclarecendo inclusive, a liquidação da Companhia Central de Seguros.

Os corretores sabem que a caminhada é longa para serem reconhecidos seus direitos e atendidas suas reivindicações, mas começaram com o pé direito apresentando-se como defensores dos interesses dos segurados, "peça fundamental do Sistema Nacional de Seguros Privados."

DIARIO DO COMERCIO

19 de outubro de 1978

SEGUROS

## Fenaseg defende a atuação dos bancos

Ao considerar a participação dos bancos na intermediação de negócios de seguros não apenas um "fato irreversível" mas, também, "absolutamente necessário", o presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Fenaseg), Carlos Motta, rebateu frontalmente as críticas dos corretores à presença dos bancos no mercado segurador brasileiro. A maneira incisiva como Motta colocou a questão, em entrevista a este jornal, parece evidenciar que a eliminação dos bancos dessa atividade, conforme pleitearam os corretores de seguros, no recente congresso nacional da categoria, dificilmente será atendida pelo governo.

Motta considera a participação dos bancos um dos elementos fundamentais para o desenvolvimento do mercado. "Não fosse a possibilidade de se contar com cerca de dez mil agências bancárias no País", disse, "vendendo seguros, em lugares onde os corretores não negociam, o crescimento do mercado não teria atingido o atual estágio."

O presidente da Fenaseg observou, ainda, que os bancos comercializam alguns tipos de seguros que, normalmente, não são negociados pelos corretores. "Posso dizer com toda a tranquilidade", afirmou, "que nem 0,1% dos negócios dos corretores é atingido pelos negócios captados com a ajuda do sistema bancário."

Mesmo sem concordar com a acusação dos corretores aos bancos que controlam seguradoras Motta afirmou que é contra "qualquer tipo de concorrência desleal". "Pelo contrário", disse, "sou exaltado defensor da concorrência leal e acho que essa concorrência leal que os ban-

cos podem fazer é aquela da simples utilização de sua rede de vendas, sem a concessão de nenhum outro privilégio".

### CONSELHO

Após elogiar, diplomáticamente, o documento final do congresso de corretores, o presidente da Fenaseg observou que, no tocante à criação do conselho nacional de corretores de seguros, "o documento não deixou bem esclarecido esse assunto". E indagou: "Viria esse conselho substituir para os corretores o Conselho Nacional de Seguros Privados? Ficaria a Superintendência de Seguros Privados afastada de qualquer ação sobre corretoras ou corretores de seguros individuais? Teriam as seguradoras também direito idêntico, criando seu próprio conselho, para auto-regulamentação e não ficando mais sujeitas às normas do CNSP e da Susep, pelo menos em alguns pontos?" "Na opinião de Motta, "essas são questões muito graves, de conseqüências muito sérias, que exigem muito estudo e cabeça fria para decisões".

### APOIO

Com relação aos seguros de bens do governo, feitos sem a interferência dos corretores, o presidente da Fenaseg apoiou a tese dos corretores, que pleiteiam modificar a lei em vigor. "A legislação atual está caduca e absolutamente irreal e precisa ser alterada", disse. Quanto às corretoras cativas (de empresas que organizam suas próprias corretoras para diminuir os custos dos seguros), também condenadas pelos corretores, Motta afirmou que "a Fenaseg, há muito, vem-se batendo contra essa burla à lei dos corretores".

GAZETA  
MERCANTIL  
SÃO PAULO

19.10.78

# Preconceito de sexo

Luiz Mendonça

A olhos vistos, estão gradualmente caindo as barreiras seculares erguidas pelo preconceito de sexo. O mercado segurador, é claro, não poderia escapar à nova mentalidade que a pertinácia feminina vai construindo, em torno do princípio da igualdade de direitos. Um princípio, aliás, até pouco tempo muito mais teórico do que prático, embora até guindado em muitos países à categoria de preceito constitucional.

Entre parênteses, diga-se que o mercado segurador não esperou por pressões de movimentos feministas. De iniciativa própria, e com antecipação, cuidou de lançar planos especiais para as mulheres. O mais recente exemplo desse tipo de atitude surgiu há pouco na Inglaterra, onde a empresa "Langham Life" colocou à disposição do sexo fragil o chamado "Senior WISP". O plano foi elaborado para uma faixa etária especial: a que vai dos 40 aos 60 anos de idade. E WISP, cabe esclarecer, é a sigla de Women's Individual Saving's Plan.

Trata-se de uma combinação de seguro de vida com investimento. Até aí não existe qualquer novidade. Afinal de contas, seguro de vida sempre foi uma forma de aplicação de poupança e aqui mesmo, no Brasil, alguns Fundos de Investimento introduziram mecanismos de associação com tal modalidade de seguro. A própria Caderneta de Poupança Programada é uma das nossas últimas variantes da idéia básica de estreitar e enfatizar cada vez mais os vínculos do seguro de vida com a poupança e o investimento.

O WISP, todavia, além de orientar-se para determinada faixa etária, acrescenta como atrativos (para o segmento de mercado a que se dirige) algumas inovações. O plano, na essência, é de Seguro de Vida, com a particularidade de que boa parte do preço pago se destina à aquisição de quotas do "Langham Special Managed Fund". O prazo de duração, à escolha da cliente, pode variar entre 10 e 15 anos, e o rendimento garantido é bastante atraente. A portadora da apólice

adquire o direito de fazer hipotecas e empréstimos simples, mas a novidade mesmo é quanto às numerosas combinações de interesse que a flexibilidade do plano permite em relação à mudança de estado civil da mulher. Se a cliente passa de casada a viúva ou de solteira a casada, ou desta última condição à de divorciada (ou de abandonada ou legalmente separada), todo um leque de alternativas lhe permite sempre a escolha da solução que lhe seja ou lhe pareça a mais conveniente, pois ela é sempre a titular dos direitos da apólice. E como titular inclusive transfere esses direitos, é óbvio, a quem livremente queira, se passar desta vida para a melhor antes de vencido o prazo de duração da apólice.

No WISP, em suma, em primeiro lugar situ-se a mulher, que dispõe a seu talante dos benefícios oferecidos pelo seguro. Põe ou tira o marido da posição de beneficiário, conforme as circunstâncias; ela própria se torna beneficiária, se o marido falecer antes dela e, no caso inverso, deixa para a família um pecúlio ou uma renda mensal por prazo previamente estabelecido. Em suma, assim como o homem sempre foi o eixo principal do seguro de vida, ela também agora adquire essa mesma posição, como senhora absoluta da apólice que comprar. E a plena igualdade de direitos pela qual tanto vêm ainda pugnando as mulheres, em várias outras situações e áreas de interesse.

Note-se, por fim, que o WISP não tem o preconceito do nosso Irmão Carmelo (personagem do "Planeta dos Homens"), cuja praxe é não atender aos nubentes para evitar o "casa, separa; casa, separa; casa, separa". No WISP, a mulher pode separar-se, sem conseqüência desfavoráveis para ela, quanto ao seguro que tenha comprado.

No Brasil há um plano em que o marido pode incluir a esposa, desta tornando-se beneficiário. Mas não existe um plano específico para a mulher, colocando-a na posição de titular da apólice. Já não é tempo?

## LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

José Soilero Filho

Ja nosl algures que o sinistro é a hora da verdade, para a seguradora, pois verificará sua capacidade de atender os segurados e se efetuou o seguro satisfatoriamente. Para o corretor, pois verá se realizar de maneira conveniente para o segurado sua função de mediação. E para o próprio segurado pois é então que se apura se são verdadeiras ou não suas declarações e se cumpriu o contrato. Como nas touradas, esta é a hora em que uma falha pode ter consequências muito sérias.

Não há duvida de que muitos segurados se queixam das liquidacões de sinistros. Nem sempre com razão, porque o corretor e a seguradora se baseiam nas suas declarações e informações para lavrar a apólice. E se essas informações são incompletas, ou a política financeira da empresa levou-a a efetuar seguros por valor menor do que o do bem, então, é dela a culpa, daí arcar com as consequências.

As queixas geralmente se manifestam contra o processo de liquidacão do sinistro. Ora, quando se considera o complexo trabalho que é necessário para apurar os prejuízos, não se pode reclamar. É certo, também, que sendo o seguro um contrato de indenizacão de prejuízos, esses têm de ser precisamente fixados.

E mais ainda, nos seguros proporcionais, isto é, aqueles que são efetuados com a cláusula de rateio, incêndio por exemplo, cumpre estabelecer o valor do bem antes do sinistro para comprovar ser suficiente o seguro.

Essa fixacão dos prejuízos pode ser feita de diversas formas. Nos seguros de automóvel, a indenizacão em geral é fixada mediante o simples exame do veículo por pessoal da seguradora ou empresas especializadas.

Fixam-se ainda os prejuízos, muitas vezes, pelo exame de contabilidade e da documentação relativa ao bem segurado, principalmente quando a perda é total. Ai se estabelece uma dificuldade frequente. Os segurados quando a perda é total, querem simplesmente receber o valor do seguro. Mas a verdade é que salvo casos especialíssimos, a seguradora se obriga a indenizar os prejuízos até o valor do seguro e não o valor do seguro.

A objeção que surge ai está vinculada à inspecão que as seguradoras ou o IRB fazem do bem a ser segurado. Acontece, porém, que esta inspecão não se destina a avaliar os bens segurados mas somente verificar sua classificacão tarifária.

Por que isto? Simplesmente porque uma avaliacaão é muito cara, muito mais do que o segurado paga de prêmio, no seguro incêndio. E por outro lado, no tocante a bens consumíveis, a avaliacaão hoje pode ser desvaliosa amanhã. É o caso das verbas de mercadorias, matérias-primas, etc.

Se alguma sugestão deve ser apresentada aos segurados por ocasião de um sinistro, é a de agirem lealmente, não pretendendo do seguro o que ele não pode dar. É a de confiarem nas empresas que escolheram para efetuar os contratos, evitar pretensões inteiramente descabidas, mesmo porque, pretendendo obter uma indenizacão maior do que a que têm direito, a consequência será a demora na liquidacão do sinistro.

Na ocasião do sinistro, os bons corretores podem dar preciosa colaboracão aos segurados. Podem funcionar ai como mediadores para esclarecimento recíproco, da seguradora e do segurado, reduzindo as pretensões deste ao seu justo valor e obrigando a seguradora a pagar os prejuízos como assumiu.

DIARIO DO COMERCIO

26 de outubro de 1978

SEGUROS

## Transferência para a Fazenda, idéia que pode voltar a debate

por Riomar Trindade  
do Rio

A transferência do mercado de seguros da órbita do Ministério da Indústria e do Comércio para a do Ministério da Fazenda, entre outras substanciais alterações no sistema financeiro do País, recentemente propostas pelo presidente da Federação Brasileira das Associações de Bancos, Roberto Konder Bornhausen, é uma questão antiga que, porém, está distante de merecer unanimidade de opinião da parte dos empresários do setor. Aliás, esse assunto, quando Delfim Netto ocupava a pasta da Fazenda, chegou a ser discutido, mas acabou "arquivado".

Entretanto, naquela época, as empresas de seguros ligadas a conglomerados financeiros não eram responsáveis, como hoje, por cerca de 50% da produção de prêmios de todo o mercado. A sugestão de Bornhausen, portanto, deverá reacender os debates em torno do assunto, aparentemente em condições mais favoráveis aos defensores dessa antiga idéia, embora a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg) ainda não cogite de analisá-la a nível de diretoria.

### DIVERGÊNCIAS

O presidente da Fenaseg, Carlos Frederico Motta, ouvido por este jornal, no Rio, disse que ainda "não pretendo levar o assunto à apreciação da diretoria da Federação". No entanto, não afastou a hipótese de, conforme evoluírem os debates, reunir a diretoria da Fenaseg para uma ampla análise da questão. "Se isso acontecer", disse, "vamos procurar um consenso que, como tal, represente a grande maioria do mercado."

Motta lembrou que essas propostas de alterações sempre surgem a cada final de governo, mas dificilmente são concretizadas, porque "a nenhum ministro agrada perder algo que possa significar substância em sua área". "Pessoalmente", observou, "acho que o seguro moderno, tendo em vista, principalmente, o que representa como investidor ins-

titucional, deveria estar, efetivamente, na área do Ministério da Fazenda".

Todos os argumentos apresentados em favor da transferência do mercado de seguros, do MIC para a Fazenda encontram, porém, sólida resistência entre os dirigentes de seguradoras independentes. Délio Dias, diretor da Itatiaia, teme que a alteração proposta por Bornhausen, no futuro, venha a ser usada como mais um instrumento para "acabar com as empresas independentes que operam no mercado de seguros". Acha que o governo tem sido "muito paternalista" com os bancos, que, mesmo assim, "não conseguiram reduzir o custo do dinheiro aos consumidores". E acrescentou: "Os bancos, para conceder um empréstimo, praticamente exigem que o cliente faça também um seguro. Isso não é bom para a imagem do mercado".

Por sua vez, José Maria, da Aliança da Bahia, reconhece que a presença dos bancos no mercado "deu um grande impulso à indústria do seguro", mas não está suficientemente convencido de que esse fato justificaria a transferência do setor para a área do Ministério da Fazenda.

### Perspectivas para a Uaico

No primeiro ano de atividades, a United Americas Insurance Co. (Uaico), empresa de resseguros de controle brasileiro que entra em operação em Nova York em dezembro, provavelmente, deverá arrecadar US\$ 6 do Victor Renault, um dos vice-presidentes da resseguradora, no prazo de cinco anos a nova empresa deverá atingir uma produção de prêmios de seguros e de resseguros da ordem de US\$ 45 milhões, ou seja, 22,5% da arrecadação atual do mercado brasileiro no exterior (superior a US\$ 200 milhões, no ano passado).

Renault entende que a Uaico poderá disputar prêmios de resseguros de outros mercados, além do norte-americano, que detém 55% da produção mundial.

GAZETA  
MERCANTIL  
SÃO PAULO

28.10.78

## Marketing e a previdência privada, tema de seminário para seguradores

Dentro do Seminário de Introdução à Previdência Privada, realizado em São Paulo pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e pelo Clube dos Corretores de Seguros, Nilton Molina afirmou que "a previdência privada é o resultante dos anseios de segurança que a vida impõe aos indivíduos".

Disse também que "cada vez mais o consumismo cria estímulos e desenvolve hábitos que inevitavelmente passam a suprimir parcelas consideráveis das reservas individuais de poupança" ao falar sobre o marketing e a previdência privada.

### RESERVATÓRIOS DE POUPANÇAS

Para Nilton Molina, "mesmo reconhecendo o processo que está envolvido, o indivíduo não encontra forças para reagir (os apelos externos são mais fortes: o carro novo, a

viagem de férias, a televisão a cores) e fazendo com que o indivíduo submeta-se involuntariamente ao sistema, vendo inexoravelmente o tempo passar e não conseguindo formar reservatórios de poupanças por isso preocupa-se então por saber da fragilidade da sua proteção, quando da ocorrência de qualquer evento que o incapacite ao trabalho".

Afirmou também que a "previdência privada encerra responsabilidades profissionais que transcendem a simples esquematização de campanhas de promoção, publicidade e vendas de produtos de consumo, o que demonstra com clareza as responsabilidades dos homens de marketing que militam no sistema.

### OUTROS TEMAS

Outros temas abordados durante

este Seminário de Introdução à Previdência Privada, realizado no Hilton Hotel dentro das comemorações do 25.º aniversário de atividades da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro foram "Legislação", "Aspectos Técnicos das Entidades Abertas" e "Regime Financeiro das Entidades de Previdência Privada" apresentados, respectivamente por Wagner Nannetti Dias, Gerhard Dutzmann e Wilson Vilanova.

**A GAZETA**

**SÃO PAULO**

**31.10.78**



# Negociação direta

LUIZ MENDONÇA

Acaba de ser apresentado ao Congresso Nacional projeto-de-lei que visa amparar os atletas profissionais. O instrumento de proteção (financeira) seria o seguro de vida conjugado com o de acidentes pessoais, cobrindo as conseqüências de eventos relacionados com a prática do esporte. Ninguém pode negar que esses riscos são inerentes a tal profissão e, além do mais, tão antigos quanto ela própria. Mas só agora aparece no Congresso a idéia de criar garantias, através de seguro, para os danos que eles possam causar aos atletas. Por coincidência, isso acontece às vésperas de eleições.

Pode-se decerto conceder que não haja objetivo eleitoral na proposição. Talvez o autor nem seja candidato à renovação do seu mandato, agindo nesse caso pelo único e sadio propósito de instituir justa reparação financeira para as vítimas do esporte profissional. Se a intenção é boa, o mesmo não ocorre com a fórmula elaborada para concretizá-la. Pois o projeto cogita pura e simplesmente de seguro obrigatório, por conta e ônus das agremiações esportivas.

Risco existe em toda profissão. Em algumas bem mais, em outras menos. Um exemplo, dentre muitos outros, de elevado teor de risco é o do trabalho nas obras civis de construção, cujas estatísticas revelam impressionante freqüência de mortalidade de operários. Todavia, não consta que haja para qualquer categoria profissional a proteção compulsória de seguro de vida e de acidente pessoal. Toda a força de trabalho nacional dispõe tão-somente dos benefícios limitados da previdência social (INPS). Quem desejar garantias mais amplas, vai buscá-las espontaneamente por meio da compra de planos facultativos de seguro privado.

A única exceção é constituída pelas tripulações dos aviões de empresas comerciais que exploram linhas regulares de transporte aéreo. Nesse caso, as garantias contra o risco profissional vão até o limite de duzentas vezes o maior salário mínimo. É uma tradição do Código Brasileiro do Ar, vinda da época em que se considerava perigosa a aventura a viagem de avião. Assim, entregar-se profissional-

mente a esse tipo de aventura era (parecia ao público e ao legislador) exercer atividade digna de garantias legais mais amplas contra os riscos a ela inerentes. Essa concepção casava com a política de concessão de incentivos ao progresso da aviação comercial, pois as dimensões continentais do País reclamavam a contínua extensão da incipiente rede de transportes aéreos. Por esse mesmo motivo de natureza política, surgiu lei proibindo que as companhias seguradoras mantivessem, nas suas tarifas de seguros de vida e de acidentes pessoais, o princípio técnico da sobrecarga de prêmio para o risco aéreo. Até hoje, essa cobertura permanece gratuita.

O único precedente da aviação civil foi aberto, como se vê, em nome de um alevantado interesse nacional, em matéria de política econômica. Foi aberto e dentro desse mesmo círculo profissional ficou fechado o precedente. Não parece que seja conveniente nem indicado alterar essa situação, para mais ou para menos. Pelo menos nenhuma doutrina convincente está justificando a criação de novas exceções legais ao regime comum de proteção financeira aos danos do risco profissional. Esse regime comum é o dos benefícios concedidos pelo INPS.

A categoria dos atletas profissionais, como a qualquer outra, resta a alternativa: ou compra a proteção suplementar do seguro privado, por iniciativa própria e a suas expensas, ou a negocia nas suas convenções individuais (ou coletivas) de trabalho. Já existe muita empresa, hoje em dia, que inclui os seguros de vida e de acidentes pessoais. Trata-se de orientação que visa fixar a escassa mão de obra eficiente, na qual a própria empresa tem o interesse de investir, inclusive aplicando recursos em educação e treinamento profissional.

Os atletas, principalmente os jogadores de futebol, convenhamos que têm muito maior poder de barganha do que os profissionais de outras atividades, para obterem garantias de seguros específicos sem a necessidade da imposição por meio de preceito legal. Ainda mais agora, que estamos em plena safra das negociações diretas.

# Nos veículos, a precária segurança contra furtos

HILDEBRANDO PAFUNDI  
Da sucursal do ABC

Como evitar que seu veículo seja furtado? Os equipamentos anti furtos fabricados de forma ainda artesanal em fundo de quintal resolvem? Ou o aprimoramento dos dispositivos normais da fábrica seriam suficientes para impedir que seu carro seja furtado?

Para as autoridades policiais todos os meios que dificultam a ação dos ladrões são válidos. Os equipamentos anti furtos funcionam como tranca na porta de uma residência, que pode mesmo assim ser arrombada, mas fica mais difícil. As montadoras, por sua vez, não concordam em aprimorar os dispositivos normais dos carros, entendendo que eles são suficientes e que qualquer outro sistema perderia sua finalidade, uma vez que cairia no domínio público e os ladrões desenvolveriam novos esquemas para o arrombamento. Já as companhias de seguros acham que todo equipamento anti furto, por melhor que seja, tem eficiência apenas relativa. Por isso, a grande maioria dos proprietários de automóveis continua preferindo mesmo o seguro total, que é mais garantido.

## À falta de proteção, os conselhos ajudam

É bastante precária a segurança de veículos contra furtos, segundo admitem as próprias montadoras. Romeu Neto, gerente de relações públicas da General Motors, por exemplo, acha que os equipamentos mais sofisticados não impedem o furto de veículos. "Os veículos da GM — diz — contam com fechaduras nas portas, trava de segurança nos quebra-ventos e na direção. Mas agora estão roubando o carro em funcionamento. Outro dia, um colega nosso teve seu carro roubado por um ladrão que entrou pela porta de trás e encostou o revólver na sua cabeça, quando ele estava chegando em casa."

Para a diretoria da GM, o proprietário do automóvel deve ter o direito de escolher o melhor sistema anti-furto e instalá-lo por conta própria. "O que nós recomendamos — acentua Romeu — são precauções que dificultam o roubo. Na cidade, deve-se andar com os vidros levantados e os pinos de trava das portas baixados. Na estrada, deve-se agir ao contrário: vidros baixados e pinos de travamento levantados. Isso facilita o socorro em caso de acidente."

Já os técnicos da Volkswagen afirmam que não há veículo à prova de furto ou o carro que seja mais ou menos vulnerável à atividade dos ladrões. "O que existe — acrescentam — são dispositivos destinados a dificultar a ação dos marginais, mas que nem sempre são eficientes."

Como as outras marcas, o Volks possui apenas trava de segurança na direção, chaves de porta e de ignição e também pinos de travamento, dependendo do modelo. "Qualquer outro sistema — acentuam os técnicos — perderia a finalidade, porque cairia no domínio público e os marginais logo desenvolveriam esquemas novos para arrombar carros. A instalação e escolha de qualquer dispositivo antifurto, por sua própria finalidade, deve constituir segredo do proprietário do veículo".

Os modelos da Ford também contam apenas com chaves de portas, de ignição e batede inviolável. O modelo mais difícil de ser furtado é o Maverick, porque não tem quebra-vento.

Segundo os técnicos da Ford, o Contran não considera os sistemas antifurtos como item de segurança do veículo. "Mas apesar disso — ressaltam — procuramos acompanhar as técnicas internacionais na instalação desses dispositivos".

#### FURTOS E ROUBOS

Em agosto foram furtados ou roubados em São Paulo 1.333 automóveis, numa média de 44 carros por dia. Porém, 90 por cento deles — 1.232 — foram recuperados pela Delegacia Especializada em Furtos de Automóveis da Capital. No mês passado, a ação dos ladrões diminuiu um pouco: foram furtados 1.229 veículos e localizados 1.122.

O modo de agir dos ladrões de automóveis é cada vez mais sofisticado, o que dificulta a prisão dos marginais e a recuperação dos veículos, quando eles são vendidos. O 6º Distrito Policial de Santo André prendeu recentemente Genésio de Oliveira, de 32 anos, que em três meses furtou e vendeu com documentação falsa cinco veículos.

Os investigadores Nominato de Abreu Filho e Milton W. Pereira, que o prenderam, informaram que ele furtava os veículos fazendo ligação direta após o arrombamento. Posteriormente, comprava um carro batido da mesma cor e marca do veículo furtado. E finalmente alterava o número do chassi de acordo com a documentação do carro batido.

Foi um comprador que descobriu o golpe e o denunciou à polícia. O ladrão havia furtado uma Kombi 73 e passou para ela a documentação de uma peruá 68, que comprou batida. O comprador achou que a Kombi era muito nova para ser de 1968. Genésio foi preso, confessou cinco furtos e denunciou outros dois comparsas, que fugiram para Foz do Iguaçu.

As autoridades policiais fazem distinção entre furto e roubo. O furto é feito através de arrombamento do veículo e funcionamento do motor por ligação direta ou chave de ignição falsa. Já o roubo se caracteriza pelo uso de violência ou ameaça à pessoa com arma de fogo ou faca.

## Poucos fabricam equipamento especial

É quase insignificante o número de indústrias especializadas na fabricação de equipamentos específicos para evitar o furto de automóveis, mas é grande a quantidade de eletricitistas capacitados na colocação de aparelhos de alarme, travas e interrupção da gasolina, cujo segredo apenas o proprietário do veículo fica conhecendo, e que nem sempre são eficazes.

O mecânico e eletricitista José Romualdo, de São Bernardo do Campo, que já trabalhou na indústria automobilística, por exemplo, inventou um aparelho denominado "ligue-matic", que ainda não foi patenteado, segundo ele, "por falta de tempo".

O aparelho é bastante simples e pode ser montado em apenas 30 minutos, com emprego de um regulador de voltagem usado, o aproveitamento das peças intactas e algumas adaptações. O segredo desse alarme, que José Romualdo coloca a domicílio, está na instalação do aparelho no veículo, que demora de três a quatro horas, pois há necessidade de retirar os tapetes, os bancos, desguarnecer as portas e mexer na eletricidade.

Esse aparelho custa Cr\$ 1.200,00 e dá alarme nos vidros, capô, porta-malas e portas. Há também o sistema simples, apenas contra assalto, no qual o veículo, depois de rodar 800 metros, dispara o alarme. Seu preço é de Cr\$ 600,00. O sistema mais procurado, no entanto, segundo Romualdo, é o de garagem, que consiste apenas nos alarmes e custa Cr\$ 800,00. Ele chega a instalar dois aparelhos por dia, a maioria em carros de luxo pertencentes a diretores de empresas.

Como ele, segundo o proprietário da Auto-Direção Antoninho, Waldemar Ulbrich, de Santo André, existem muitos eletricitistas especializados na colocação de alarmes mais ou menos semelhantes. "Mas — acentua Waldemar — nem todos são eficientes. Alguns são desligados pelos ladrões com muita facilidade, enquanto outros disparam quando a pessoa apenas encosta no veículo."

#### SEGURO É PREFERIDO

Por outro lado, invenção de equipamentos antifurtos cada vez mais sofisticados não tem preocupado

as companhias de seguros, uma vez que a maioria dos proprietários de veículos continua preferindo fazer o seguro total. "Eles estão mais preocupados com as batidas — afirma Amando Madureira Souza Júnior, representante da Porto Seguro em Santo André — do que com o roubo do veículo".

O seguro total de um Volkswagen novo, por exemplo, segundo Amando, custa Cr\$ 6.400,00 por ano. "Esse seguro é válido contra roubo, incêndio e qualquer tipo de acidente de trânsito, inclusive despesas contra terceiros se o segurado for responsável pela batida". Já o seguro contra incêndio e roubo, excluindo-se os casos de acidentes, custa apenas Cr\$ 1.800,00. Em caso de furto ou roubo, depois de 60 dias, se o veículo não for encontrado, o segurado receberá um carro novo. Caso o carro seja encontrado com avaria ou batido, o seguro também paga. "É por isso — ressaltava Amando — que a maioria dos proprietários de automóveis continua preferindo o seguro, que na realidade é mais garantido do que qualquer equipamento antifurto".

# Novos rumos da responsabilidade civil

Irineu Strenger

É visível e inevitável que a instituição da responsabilidade civil tende a desaparecer.

Constata-se atualmente nos sistemas jurídicos mais evoluídos que os danos corporais e mesmo certos danos materiais são garantidos, pelos menos parcialmente, pelos mecanismos de reparação coletiva.

Como bem ressalta **Wilson Melo da Silva** no seu excelente livro "Responsabilidade sem culpa" a coletivização ou a socialização do risco está em marcha. E adequadamente acentua que "a tendência é no sentido de se suprirem autores e vítimas e de se fazerem indenizáveis, pela sociedade toda, todos os danos, sejam eles de qualquer espécie, ainda mesmo os oriundos do fortuito".

Na França, a despeito do caráter subjetivista da responsabilidade, ainda predominante, a jurisprudência tem dado grandes passos no sentido da liberação desse sistema ultrapassado.

Nesse sentido, a própria legislação francesa sofre profundas alterações, como é o caso da recentíssima lei de 3 de janeiro de 1977, que acrescenta uma nova rubrica na lista de mecanismos de indenização coletiva, independentemente da responsabilidade civil. Esse texto estabelece, em proveito das vítimas de danos corporais resultantes de infrações de qualquer natureza, que "não conseguem obter uma reparação ou indenização efetiva ou suficiente e se encontram, por esse motivo, numa situação material grave", direito à indenização cujo montante é assumido pelo Estado, mediante arbitramento feito por uma comissão composta de três magistrados nas cortes competentes.

Essa tendência parece fadada a tomar grande impulso, principalmente em face de projetos apresentados recentemente por certos especialistas eminentes do Direito da responsabilidade civil, como é o caso de **André Tunc** em matéria de acidentes rodoviários, prevendo significativos critérios que permitam garantir as vítimas de completa indenização.

O fato delitual tem reflexos significativos no campo do direito.

O fato não é acontecimento isolado, autônomo, válido em si mesmo. O delito é sempre resultante de um procedimento (ativo ou passivo). A expressão "todos os danos devem ser reparados por aqueles que os causaram" envolve uma situação complexa de variada estrutura. Ainda que nenhuma culpa fosse exigida como condição ou fundamento da atribuição a alguém da obrigação de reparar, não se pode dispensar um fator qualquer no processo de referibilidade do fato delitual, como condição do mecanismo da reparação. O prejuízo pode não ter, com efeito, uma realidade objetiva, pois é a significação dada a um fato por referência a um modelo ao qual esse fato se acha ou não conforme, que prevalece para a determinação de sua natureza jurídica.

Prejuízo é qualquer coisa que não devia ter-se realizado ou produzido. É nesse sentido que a ação lesiva de direito é experimentada intuitivamente como elemento irredutível da responsabilidade. E o que os autores procuram no fundo exprimir pela idéia de culpa do responsável é, na realidade, a própria noção de prejuízo.

Como autorizadamente salienta **Carbonnier**, "exagera-se, talvez, a autonomia entre o sistema da culpa e os sistemas que a negam".

Nenhum sistema do risco, realmente, haveria, se não estivesse amparado por uma idéia de culpa difusa, uma idéia dos erros cometidos, da qual se tem íntima convicção, se bem que não se possa fazer a prova nem sempre identificar o culpado.

Certamente o julgamento de não conformidade que possibilita o aparecimento do prejuízo é, em ampla medida, deixando à discricção daquele que invoca o prejuízo, quer dizer, o litigante em ação de perdas e danos, por exemplo. Nessa dimensão, não existe regulamentação jurídica do prejuízo, estando cada um livre para julgar o que lhe acontece como sendo ou não um dano, ou uma injúria, com referência às normas puramente subjetivas.

Não se pode, portanto, pensar no fato delitual, a não ser como situação complexa, visto que o relacionamento que daí surge coloca inevitavelmente numa mesma composição os elementos normativos, fáticos e valorativos.

Apesar de existir certa regulamentação jurídica do prejuízo, que não aparece em muitos argumentos dos objetivistas, o que significa para tal indivíduo prejuízo, não é necessariamente prejuízo com relação às normas jurídicas. Convém desde logo e, em toda extensão, onde tal regulamentação jurídica existe, perguntar quais são as condições jurídicas que possibilitam o vínculo normativo, isto é, a conjugação de "legítimo interesse juridicamente protegido" e o "dano jurídico" desse interesse, *verbi gratia*, exigência do caráter "verdadeiro" "atual", etc. do prejuízo alegado.

Cabe às normas jurídicas responder à investigação da ciência do direito, dar as qualificações necessárias que permitam julgar um indivíduo "vítima", da mesma maneira que outras normas permitem julgar outro indivíduo "responsável".

Em outros termos, diremos que não são indispensáveis estas alusões às coordenadas "metodológicas para que se compreenda bem a autonomia da concreta posição de um problema jurídico e a sua íntima relação com o caso concreto, para qual unicamente aquele se postula concreto (com uma intenção concreta) e este se revela jurídico (com uma intencionalidade jurídica).

Assim, o fato delitual na perspectiva do direito se converte em pressuposto axiomático-normativo, se bem entendêssemos a posição daqueles que não aceitam a força da lei como fator suficiente em si mesmo na determinação do direito aplicável, mas sentem no pensamento problemático material o esquema dicotômico *quæstio facti quæstio juris*.

A relevância dessa conclusão desponta também na demonstração que o direito tende a localizar as relações jurídicas através de uma correspondência de seus próprios elementos que se manifestam, principalmente, no ato culposos e no prejuízo que materializa o delito.

O fato delitual é pela sua própria natureza uma situação complexa, na qual se inserem também as coordenadas do devedor (responsável), autor do ato ilícito e do credor ou prejudicado (vítima), convindo, pois, articular, nesse conjunto de dados, os interesses das partes que desempenham importante papel na determinação do regime legal.

... / .

O que já foi exposto até aqui autoriza a realçar a transcendência da relação causal como temática das obrigações não contratuais no direito.

Ainda aqui proliferam os sistemas e as doutrinas. Será mais coerente, porém, examinar a causalidade como fundamento e a causalidade como complemento das obrigações extracontratuais.

Doutrinariamente a causalidade é problema comum do direito penal e do direito civil, mais importante, porém, neste último, isto porque, o resultado desempenha nas relações civis papel fundamental, pois o dano é condição essencial da responsabilidade. Deve ele constar de maneira concreta, enquanto a culpa aparece como noção abstrata.

Examinaremos brevemente a teoria da equivalência das condições e da adequação.

Diz a teoria da equivalência que toda condição contribuinte de um resultado é causa. Esta é inerente a cada uma das condições, uma vez que "sem o concurso de todas o resultado não se teria produzido".

A crítica a essa teoria é de que se baseia somente na causalidade natural, deixando de lado a causalidade das omissões e ainda que "obriga a uma escolha entre as distintas causas, para excluir aquelas que juridicamente carecem de relevância".

Por outro lado a teoria da adequação se expressa na seguinte proposição: "a única particularidade exigida pela causalidade no direito civil é uma adequação ao postulado da tipicidade ou à aptidão geral da causa para a produção de conseqüências de uma dada classe".

Sem tomar partido a favor desta ou daquela teoria, salientamos como primordial o fato de que o nexo causal é indispensável para que a culpa extracontratual possa ter conseqüências para seu autor, mas o prejuízo pode ser a resultante final de vários fatos imputáveis, total ou parcialmente, ao autor ou autores dos mesmos. Tais circunstâncias tornam o problema bastante difícil. *Pianol Ripert* sustentam que na prática pode vacilar-se na determinação das causas de um acontecimento e o caráter causal do ato pode, como todo elemento de fato, ser determinado por presunções e admitir-se a título de probabilidade. Todos os fatos, porém, aos quais se reconhece a condição de antecedentes necessários oferecem o mesmo caráter de necessidade; o mais remoto e distanciado, supondo que seja possível remontar-se até suas origens, terá igual valor que o último.

Baseando suas conclusões no exame da jurisprudência francesa, *Jesserand* mostra com acerto que a responsabilidade não se exaure no conceito de culpa. Em três sentidos se entende o domínio da responsabilidade: o ato legal, ato ilícito e ato excessivo, este último correspondendo atualmente à teoria do risco.

1) O ato ilegal é o realizado sem direito, a injúria, no sentido romano da palavra, que importa, por isso mesmo, em violação do direito de outrem. Esse ato reclama fatalmente uma sanção, porque ele é objetivamente incorreto.

2) O ato ilícito é o que não se realiza em conformidade com a destinação do direito, com espírito de instituição, resultando antes do desvio de uma faculdade subjetiva, falseada por seu titular. Nesse caso, a responsabilidade do titular não decorre mais de circunstâncias objetivas, como a transgressão dos limites de um direito, mas do mau impulso dado a esse direito. Esse ato é abusivo, porque, sendo objetivamente correto, é subjetivamente incorreto.

3) O ato excessivo, realizado em virtude de um direito e conformemente à sua direção, não é nem ilícito, nem ilegal. Apesar disso, ele pode ser gerador de responsabilidade, se causa um dano excessivo ou mesmo anormal. É o que ocorre quando uma bomba atômica experimental expande sua radioatividade a outros lugares prejudicando a saúde de uma população, ou quando as fagulhas de uma locomotiva incendiam os campos ou florestas marginais. São atos eminentemente danosos e, pois, constitutivos de riscos. Aquele que cria tais riscos deve suportar-lhes a incidência. Responsabilidade sem culpa e puramente objetiva.

O fato danoso é, pois, sempre e inevitavelmente a causa direta ou indireta, autorizadora do ressarcimento, entendendo-se que o dano é o conjunto de repercussões desfavoráveis ou negativas de um determinado fato, dito por isso mesmo danoso, imputável, com base num elemento de conexão normativamente estabelecido, a um outro sujeito, ainda que não aquele que tenha ocasionado o fato.

Há, por conseguinte, uma relação necessária entre o fato danoso e o sujeito que por ele responde, entre o próprio fato e o dano, entre todos esses elementos e a culpa.

Vê-se que uma relação de causa e efeito é condição precípua da responsabilidade.

Ficou bem anotado em nossa exposição anterior que os elementos constitutivos do ato ilícito ou qualquer outro ato são a ação e o conteúdo ou evento. Entre esses dois elementos é indispensável o nexo causal.

A causalidade deve, pois, subsistir como causalidade material, isto é, o conteúdo deve ligar-se geneticamente ou como a sua causa eficiente ao externar-se a energia física de um sujeito, de tal modo que sem essa exteriorização tal ato não teria realidade concreta.

Por outro lado, não se pode negar nessa relação uma causalidade psíquica, ou seja, aquele externar-se consciente e voluntário da energia física.

Essa complexa relação de causalidade geralmente é coincidente nos Códigos Civil e Penal e que tem levado os autores, a apaixonantes controvérsias, mas que, no fundo, não escapam do âmbito de certos lugares-comuns, *verbi gratia*, a noção de que o pressuposto da imputabilidade, e da responsabilidade como sua conseqüência, é relação de causalidade eficiente, ou seja, um nexo imediato ou direto entre a ação e o evento.

O ESTADO DE S. PAULO

5 DE NOVEMBRO DE 1978

**CÂMBIO**

O dólar estadunidense foi cotado, ontem, pelo Departamento de Operações de Câmbio (DECAM), do Banco Central do Brasil, no mercado interno, a C\$ 19,540 para compra e C\$ 19,640. Nas operações com bancos, foram determinados os valores de C\$ 19,565 e C\$ 19,625 para as taxas de repasse e cobertura, respectivamente. O sistema bancário brasileiro continua fixando as cotações das demais moedas estrangeiras no momento da operação.

**C O T A Ç Õ E S**

Fechamentos de câmbio em Nova York, do dia 10/11/78, em relação ao cruzeiro:

Países	Moedas	Compra-C\$	Venda-C\$
ESTADOS UNIDOS	Dólar	19,62	19,63
ARGENTINA (financeiro)	Peso	0,02354	0,02355
BOLÍVIA	Peso	0,99081	0,99131
CHILE	Novo Peso	0,59056	0,59086
EQUADOR	Sucre	0,80442	0,80483
PARAGUAI	Guarani	0,15696	0,15704
PERU	Sol	0,12556	0,12563
URUGUAI (financeiro)	Peso	2,99989	3,00142
URUGUAI (comercial)	Peso	Não cotado	
VENEZUELA	Bolivar	4,59108	4,59342
MÉXICO	Peso	0,85935	0,86175
INGLATERRA	Libra	38,60235	38,64165
ALEMANHA	Marco	10,40252	10,41371
SUÍÇA	Franco	12,05452	12,09796
SUÉCIA	Coroa	4,52044	4,52471
FRANÇA	Franco	4,57538	4,58556
BÉLGICA	Franco	0,66305	0,66384
ITÁLIA	Lira	0,02336	0,02339
HOLANDA	Florim	9,66481	9,68740
DINAMARCA	Coroa	3,75919	3,76307
JAPÃO	Iene	0,10396	0,10413
AUSTRIA	Xelim	1,42048	1,42317
CANADÁ	Dólar	16,73586	16,75027
NORUEGA	Coroa	3,90241	3,90637
ESPANHA	Peseta	0,27664	0,27697
PORTUGAL	Escudo	0,42555	0,42793

Fonte: Corretora Souza Barros — Câmbio e Títulos S/A.

**DIARIO DO COMERCIO**

11 e 13 de novembro de 1978

# DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

### SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

#### DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes por intermédio de ofício D.T.S.:-

- |   |  |
|---|--|
| - STAUFFER PRODUTOS QUÍMICOS<br>LTDA. - Rodovia Roberto<br>Moreira - Km. 2 PAULÍNEA<br>SÃO PAULO.-  | - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA<br>COOPERATIVA CENTRAL-Rua José Bo<br>nifácio,669/675-RIBEIRÃO PRETO<br>SÃO PAULO.-                              |
| <u>D T S - 3599/78 - 09.10.1978.</u>  | <u>D T S - 3600/78 - 09.10.1978.</u>   |
| - FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A.<br>Av. dos Autonomistas,1542-OSASCO<br>SÃO PAULO.-  | - ROCKWELL DO BRASIL INDÚSTRIA E<br>COMÉRCIO LTDA.-DIVISÃO RIMOLDI<br>Rua Muniz de Souza,243-S.PAULO.  |
| <u>D T S - 3601/78 - 09.10.78.</u>  | <u>D T S - 3602/78 - 09.10.1978.</u>   |
| - SHAVER AVICULTURA LTDA.- Sítio<br>Santo Antonio - Bairro Betel<br>CAMPINAS -SÃO PAULO.-   | - TAKIPLÁS INDÚSTRIAS QUÍMICAS<br>LTDA.-Av.Gásper Líbero,645- SÃO<br>BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.-   |
| <u>D T S - 3604/78 - 09.10.1978.</u>  | <u>D T S - 3605/78 - 09.10.1978.</u>   |
| - MARCENARIA ARTE HISPANA LTDA.-<br>Rua Jacamar, 94 - Vila Maraca<br>nã - SÃO PAULO.-   | - NATIONAL DO BRASIL LTDA.- Rodo<br>via Presidente Dutra,Km.328-SÃO<br>JOSE DOS CAMPOS-SÃO PAULO.-   |
| <u>D T S - 3606/78 - 09.10.1978.</u>  | <u>D T S - 3607/78 - 09.10.1978.</u>   |
| - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA<br>COOPERATIVA CENTRAL- Rua Presi<br>dente Kennedy, 30 e Rua José Ma<br>rio Junqueira Neto, 321- IRAPURŪ<br>SÃO PAULO.- | - EMPRESA BRASILEIRA DE RELÓGIOS<br>HORA S/A.HORA INSTRUMENTOS S/A<br>INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rua Izabel<br>Schmidt,411-SANTO AMARO- SÃO<br>PAULO.- |
| <u>D T S - 3722/78 - 18.10.1978.</u>  | <u>D T S - 3725/78 - 18.10.1978.</u>   |
| - RHODIA S/A-DIVISÃO QUÍMICA - Av.<br>Antonio Cardoso, 319 - SANTO AN<br>DRÉ - SÃO PAULO.-  | - OLINKRAFT CELULOSE E PAPEL<br>LTDA.-Igaras-Palmeiras - Lages<br>SANTA CATARINA.-   |
| <u>D T S - 3726/78 - 17.10.1978.</u>  | <u>D T S - 3727/78 - 18.10.1978.</u>   |

- 62
- KIBON S/A INDÚSTRIAS ALIMEN  
TÍCIAS-Rua Santo Arcádio, 342/346 - SÃO PAULO.-  
D T S - 3730/78 - 13.10.1978.
  - FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRA  
CHA CESTARI S/A-Rua das Palmas nº 84 - MONTE ALTO-SÃO PAULO.-  
D T S - 3732/78 - 13.10.1978.
  - TRANQUILLO GIANNINI S/A.- Traves  
sa Bartolomeu Paes, 182-VILA ANAS  
TÁCIO - SÃO PAULO.-  
D T S - 3734/78 - 13.10.1978.
  - INDÚSTRIAS VILLARES S/A.- Auto  
Estrada de Interlagos, 4455 - SÃO  
PAULO.-  
D T S - 3736/78 - 13.10.1978.
  - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA  
COOPERATIVA CENTRAL-Estrada Muni  
cipal, s/nº-Bairro do Tanque- ATÍ  
BAIA - SÃO PAULO.-  
D T S - 3738/78 - 13.10.1978.
  - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA  
REGIÃO DE ORLÂNDIA LTDA.- Centro  
Industrial e Comercial Carol- OR  
LÂNDIA - SÃO PAULO.-  
D T S - 3740/78 - 13.10.1978.
  - GOYANA S/A INDÚSTRIAS BRASILEI  
RAS DE MATERIAS PLÁSTICAS - Av.  
3 s/nº - Parque Nações Unidas-JA  
RAGUÁ - SÃO PAULO.-  
D T S - 3742/78 - 13.10.1978.
  - ELEVADORES REAL S/A-Rua Ciro de  
Rezende, 14 com entrada Também pe  
las Ruas Alcantara, 1062/1086 e  
Afonso Vergueiro, 89 e 104 - SÃO  
PAULO.-  
D T S - 3850/78 - 23.10.1978.
  - MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA  
S/A.-Rua Marcos Arruda nº 729 e  
Joaquim Carlos, 508 - SÃO PAULO.  
D T S - 3852/78 - 23.10.1978.
  - VITI-VINÍCOLA CERESER S/A.- Rua  
Humberto Cereser, 3170- JUNDIAÍ  
SÃO PAULO.-  
D T S - 3865/78 - 25.10.1978.
  - UTP BRASILEIRA DE SOLDAS LTDA.  
Rua Professor Guilherme Bel  
fort Sabino, 1524-SÃO PAULO.-  
D T S - 3731/78 - 13.10.1978.
  - TRANSPORTES MAXICARGA S/A.- Av.  
Presidente Wilson nº 2.237- SÃO  
PAULO.-  
D T S - 3733/78 - 13.10.1978.
  - CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL PAO  
LETTI-Rua Francisco Vilela, 660  
ARAÇATUBA-SÃO PAULO.-  
D T S - 3735/78 - 13.10.1978.
  - TRANSPORTES GLÓRIA S/A.- Av.  
Senador Antonio Lacerda Franco  
nº 184-CAMPINAS-SÃO PAULO.-  
D T S - 3737/78 - 13.10.1978.
  - BALAS E CAMELOS AÇUMEL LTDA.-  
Rua Auto Belo nº 480 SÃO  
PAULO.-  
D T S - 3739/78 - 13.10.1978.
  - ELASTOPLAST INDÚSTRIA E COMÉR  
CIO LTDA.-Rua Dr. Luiz Arrobas  
Martins, 344 - SÃO PAULO.-  
D T S - 3741/78 - 13.10.1978.
  - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA  
COOPERATIVA CENTRAL-Estrada de  
Acesso a Bastos - IACRI - SÃO  
PAULO.-  
D T S - 3743/78 - 13.10.1978.
  - TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA  
S/A.-Rua São Quirino nº 1.090  
SÃO PAULO.-  
D T S - 3851/78 - 24.10.1978.
  - KARIBÊ S/A INDÚSTRIA E COMÉR  
CIO-Rua Chavantes, 719 - Bairro  
do BRÁS - SÃO PAULO.-  
D T S - 3864/78 - 24.10.1978.
  - FICAP-FIOS E CABOS PLÁSTICOS  
S/A.-Av. Santa Catarina, 1.929  
SÃO PAULO.-  
D T S - 3866/78 - 24.10.1978.



- SAVENA VEÍCULOS S/A.- Alameda  
Dino Bueno nº 364 SÃO  
PAULO.-  
D T S - 3867/78 - 24.10.1978.
- CIA.AÇUCAREIRA VALE DO ROSÁRIO -  
Fazenda Invernada-Município de  
MORRO AGUDO-SÃO PAULO.-  
D T S - 3869/78 - 25.10.1978.
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇÚCAR S/A  
Rua Visconde de Taunay nº  
216 - SANTO ANDRÉ SÃO  
PAULO.-  
D T S - 3871/78 - 25.10.1978.
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA S/A.-Eugênio de Mello  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SÃO PAULO.-  
D T S - 3873/78 - 25.10.1978.
- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍ  
CIOS CONFIANÇA S/A.-Rua Alexan  
drino Pedroso nº 264-SÃO PAULO.-  
D T S - 3875/78 - 25.10.1978.
- ELASTOPLAST INDÚSTRIA E COMÉ  
RCIO LTDA.- Rua Ferreira Viana nº  
265 - SÃO PAULO.-  
D T S - 3877/78 - 24.10.1978.
- USINA SÃO MARTINHO S/A.- AÇÚCAR  
E ALCOOL-Fazenda São Martinho  
PRADOPÓLIS-SÃO PAULO.-  
D T S - 3885/78 - 24.10.1978.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA  
COOPERATIVA CENTRAL-Rua Jorge Ti  
biriçá nº 472-PINDAMONHANGABA -  
SÃO PAULO.-  
D T S - 3888/78 - 23.10.1978.
- FRIOGELO-GELO ARMAZENAGEM E CAR  
NES LTDA.-Rua da Constituição, 44  
CAMPINAS - SÃO PAULO.-  
D T S - 3868/78 - 25.10.1978.
- ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
LTDA.-Av. São Gabriel, 491 e  
501 - SÃO PAULO.-  
D T S - 3870/78 - 25.10.1978.
- COPATE-CIA.DE PRODUTOS ALIMENTA  
RES E DE CHOCOLATE-Marginal DI  
reita da Futura-Via Norte-Setor  
Ind.III-JUNDIAÍ-SÃO PAULO.-  
D T S - 3872/78 - 25.10.1978.
- CASA CERÂMICA ARTISTICA SUL  
AMERICANA-Rua Conceição, 321  
SÃO CAETANO DO SUL-SÃO PAULO.-  
D T S - 3874/78 - 24.10.1978.
- GULLIVER S/A MANUFATURA DE  
BRINQUEDOS- SÃO CAETANO DO  
SUL - SÃO PAULO.-  
D T S - 3876/78 - 25.10.1978.
- CALCADOS MARTINIANO S/A.- Av.  
Presidente Getulio Vargas nº  
2.650 - FRANCA - SÃO PAULO.-  
D T S - 3878/78 - 24.10.1978.
- INDÚSTRIAS FUDO DE ÓLEOS VEGE  
TAIS-Rua Amador Rodrigues, 903  
B-PACAEMBU-SÃO PAULO.-  
D T S - 3886/78 - 23.10.1978.
- R.G.CAMARGO S/A.INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO-Av.Rebouças, 451-SUMARÉ  
SÃO PAULO.-  
D T S - 3890/78 - 23.10.1978.

#### DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes pro  
cessos e as decisões transmitidas às requerên  
tes por intermédio de ofício D.T.S.:-

- INDUSELET S/A. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO CHARLEROI-<sup>MA</sup> Av. dos Autonomistas, 1325- OSASCO SÃO PAULO.-  
D T S - 3629/78 - 09.10.1978.
- DIAMOND SHAMROCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Km.166 da Estrada Velha TAUBATÉ/TREMEMBÊ - SÃO PAULO.-  
D T S - 3723/78 - 18.10.1978.
- ARMAZENS GERAIS LOCALFRIO S/A. Estrada do Jaraguã, 800- (Via Anhanguera-Km.14,5)-Jardim SANTO ELIAS - SÃO PAULO.-  
D T S - 3849/78 - 23.10.1978.
- INDÚSTRIAS VILLARES S/A- Auto Estrada de Interlagos, 4455- SÃO PAULO.-  
D T S - 3854/78 - 24.10.1978.
- EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Av. Francisco Matarazzo, 524 Fundos com entrada pela Rua Taqipuru, 709/733-SÃO PAULO.-  
D T S - 3879/78 - 23.10.1978.
- FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRA CHA CESTARI S/A.- Rua das Palmas nº 84 - MONTE ALTO SÃO PAULO.-  
D T S - 3881/78 - 23.10.1978.
- Y.K.K.YOSHIDA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Av. Fernan do Stecca, l.555-Bairro da Boa Vista- SOROCABA - SÃO PAULO.-  
D T S - 3883/78 - 23.10.1978.
- L.P.W. EQUIPAMENTOS LTDA.- Rua Frederico Esteban Junior nº 230 SÃO PAULO.-  
D T S - 3891/78 - 23.10.1978.
- KLOCKNER MOELLER EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/A.-Rodovia Marechal Rondon, Km.66-JUNDIAÍ- SÃO PAULO.-  
D T S - 3893/78 - 23.10.1978.
- KOMATSU BRASIL S/A.- Estrada Suzano à Ribeirão Pires, 2.000 SUZANO - SÃO PAULO.-  
D T S - 3632/78 - 10.10.1978.
- DIAMOND SHAMROCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Km. 166 da Estrada Velha TAUBATÉ TREMEMBÊ-SÃO PAULO.-  
D T S - 3747/78 - 18.10.1978.
- KARIBÊ S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Rua Chayantes, 719- Bairro do BRAS - SÃO PAULO.-  
D T S - 3853/78 - 24.10.1978.
- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.- Rodo via SP-127-Km.227-TATUI - SÃO PAULO.-  
D T S - 3855/78 - 24.10.1978.
- LINHAS CORRENTE LTDA.- Estrada do Oratório nº 1053 SÃO PAULO.-  
D T S - 3880/78 - 23.10.1978.
- SUCOCITRICO CUTRALE S/A.AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO- Rua Padre Anchieta, 470- ARARAQUARA SÃO PAULO.-  
D T S - 3882/78 - 23.10.1978.
- BORLEM S/A.EMPREENDEIMENTOS INDUSTRIAIS - Av. Barão do Rio Branco nº 20 - GUARULHOS- SÃO PAULO.-  
D T S - 3884/78 - 23.10.1978.
- FORD BRASIL S/A.-Estrada do Taboão, 899-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SÃO PAULO.-  
D T S - 3892/78 - 23.10.1978.
- ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-Rua Campos Salles, 700-SÃO PAULO.-  
D T S - 3894/78 - 23.10.1978.

- COPATE- CIA. DE PRODUTOS ALIMENTARES E DE CHOCOLATE-Marginal Di-  
reita da Futura-Via Norte SETOR  
IND. III-JUNDIAÍ-SÃO PAULO.-

D T S - 3895/78 - 23.10.1978.

- REXROTH HIDRÁULICA LTDA. Rua  
George Rexroth, 500-Jardim Padre  
Anchieta-PIRAPORINHA-DIADEMA-SÃO  
PAULO.-

D T S - 3763/78 - 18.10.1978.

- ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRA-  
SIL LTDA. INDÚSTRIA, COMÉRCIO,  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-Rua Cam-  
pos Salles, 700-SÃO PAULO.-

D T S - 3968/78 - 27.10.1978.

## OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

### DESCONTOS

Foi despachado expediente recebido da  
Fenaseg sobre tramitação do processo seguin-  
te:-

- LANIFÍCIO SANTA JOSEFINA S/A.-Lo-  
cal:Largo da Estação s/nº- Sabau-  
na-MOGI DAS CRUZES-SÃO PAULO-Des-  
conto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-2026/78, de  
24.05.78:informa que o IRB con-  
corda com a renovação do descon-  
to de 60% (sessenta por cento) ,

por cinco anos, a partir de  
01.01.78, aos locais assinala-  
dos na planta incêndio com  
os nºs. 1,2,3,4,5,16 e 16A, por  
serem protegidos por sistema de  
"Sprinklers" com abastecimento  
duplo de água.

### TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Foram despachados expedientes recebidos da  
Fenaseg sobre tramitação dos processos seguin-  
tes:-

- SUZANO KIMBERLY INDÚSTRIA E CO  
MÉRCIO LTDA.-Estrada Velha São  
Paulo-Rio Km.43-MOGI DAS CRUZES  
SÃO PAULO-Tarifação Individual -  
Novo.-

Carta Fenaseg-4543/78, de  
27.09.78:comunica que a SUSEP in-  
deferiu o pedido de Tarifação

Individual formulada pela se-  
guradora Líder, em favor do se-  
gurado supra, uma vez que a ex-  
periência do seguro não atende  
à exigência da alínea "a", sub  
item 1.2 da Circular SUSEP nº  
12/78.

Informa, outrossim, que a

Seguradora Líder deverá enquadrar os riscos nºs. 3 e 4 na rubrica 422.13, classe de ocupação 05 da TSIB, de acordo com o Relatório de Inspeção de Risco-Incêndio nº 090/78, do IRB.

- NEC DO BRASIL ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA.-Rodovia Presidente Dutra-Km.384-GUARULHOS-SÃO PAULO  
Pedido de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-4710/78, de 03.10.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, re-presentada pelas seguintes condições:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas normais da Tarifa, aplicável aos locais 23, 25 e 26.
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 12.07.77.

c) observância do disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP nº 12/78.

- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-Rodovia Presidente Dutra-Distrito de Eugênio de Mello-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SÃO PAULO.-Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-4814/78, de 04.10.78: comunica que a SUSEP aprovou as seguintes alterações na Tarifação Individual do segurado supra, permanecendo, entretanto, as demais condições anteriormente deferidas:

- a) redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 525.11 para o local nº 1 (térreo);
- b) prazo de vigência de 3 (três) anos, a partir de 12.11.76.

#### CONSULTAS TÉCNICAS

Solucionando questão suscitada, a Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes transmitiu à Consultante o esclarecimento seguinte:-

- CONSULTA SOBRE CLASSE DE OCUPAÇÃO AGRO INDUSTRIAL RESLI LTDA.- Rua Canuto Saraiva, 266-SÃO PAULO.-

A Comissão resolveu delibe

rar que o estabelecimento industrial tem enquadramento correto na rubrica 523-12 - classe ocupacional 04.

#### SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

#### COMISSÃO TÉCNICA DA FENASEG

#### DESCONTOS POR HIDRANTES

Foi transmitida à respectiva seguradora a decisão da Comissão Técnica da Federação, a respeito do seguinte processo:-

- RIGESA-CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.-Km.2 da Rodovia Canoíhas Três Barras-Município Três Barras-SANTA CATARINA-Pedido de Extensão e Revisão de Desconto por Hidrantes.-

D T S - 3717/78 - 12.10.1978.

## COMISSÃO TÉCNICA DO PARANÁ

### DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram transmitidas às respectivas seguradoras às decisões do Sindicato das Seguradoras do Paraná, a respeito dos seguintes processos:-

- BRASMENTOL CACAPAVA S/A INDUSTRIA E COMERCIO - Rua Guarani nº 223 - MARINGÁ - PARANÁ - Renovação de Descontos por Extintores.-

D T S - 3649/78 - 11.10.1978.

- JOHANN FABER DO PARANÁ S/A. INDUSTRIA E COMERCIO-Local: Estrada do Anhaia s/nº-Núcleo Frio do Pinto-MORRETES-PARANÁ-Pedido de Descontos por Extintores Manuais - (Extensão).-

D T S - 3650/78 - 11.10.1978.

- REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A.- Rodovia da Barragem, Km. 3 - ARAUCÁRIA - PARANÁ Pedido de Descontos por Extintores.-

D T S - 3651/78 - 11.10.1978.

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL-Rua Pedro Soares, 505/515- JOAQUIM TAVÓRA - PARANÁ - Descontos por Extintores.-

D T S - 3748/78 - 17.10.1978.

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL -Av. Lauro Lopes, 843 - CARLÓPOLIS PARANÁ - Desconto - por Extintores - Novo.-

D T S - 3749/78 - 17.10.1978.

- PNEUAC S/A COMERCIAL E IMPORTADORA-Local:Av.Tiradentes nº 1.325-LONDRINA-PARANÁ- Pedido de Renovação de Desconto por Extintores.-

D T S - 3750/78 - 17.10.1978.

- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A.-Av.Iguaçu, 830- CURITIBA PARANÁ-Pedido de Desconto por Extintores-(Renovação).-

D T S - 3751/78 - 17.10.1978.

### DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram transmitidas às respectivas seguradoras às decisões do Sindicato das Seguradoras do Paraná, a respeito dos seguintes processos:-

- REFINADORA DE ÓLEOS BRASIL S/A.-  
Rodovia da Barragem, Km. 3- ARAU  
CÁRIA-PARANÁ-Pedido de Descon  
tos por Hidrantes.-

D T S - 3652/78 - 11.10.1978.

- INDÚSTRIAS ETERNIT S/A.- Ro  
dovia 116 - Km. 386 - COLOMBO  
PARANÁ - Desconto por Hi  
drantes.-

D T S - 3653/78 - 11.10.1978.

## COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

### E CASCOS - RCTR-C

### TARIFICAÇÃO ESPECIAL

Informações recebidas da Fenaseg sobre apro  
vação, pela SUSEP, dos descontos aos seguin  
tes segurados:-

- BENZENEX S/A ADUBOS E INSETICI  
DAS -Revisão-Tarifação Especial  
Terrestre.-

DESCONTO: 35%.

PRAZO: 2 anos, a partir de  
01.08.78.

- OMI-ZILLO LORENZETTI S/A INDÚS  
TRIAS TEXTEIS-Tarifação Especial  
Transporte Terrestre-Apólice nº  
122.0793/78.-

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, a partir de  
01.09.78.

- REALCAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S/A.  
Apólice nº 5.062.607-Pedido In  
cial de Tarifação Especial Ter  
restre.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de  
01.09.78.

- PLP PRODUTOS PARA LINHAS PREFOR  
MADOS LTDA.-Pedido Inicial de  
Tarifação Especial Terrestre-Apó  
lice nº 206.047.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de  
01.09.78.

- FIAÇÃO AMPARO S/A.-Tarifação Es  
pecial de Transportes Terrestres.

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de  
01.09.78.

- LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA S/A.-  
Pedido de Renovação de Tarifa  
ção Especial.-

DESCONTO: 25%.

PRAZO: 1 ano, a partir de  
01.09.78.

- DROGASIL S/A.-Tarifação Espe  
cial-Seguro Transporte Ter  
restre - Apólice nº.  
1.203.751.-

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, a partir de  
01.09.78.

- PLASBATÉ PLASTIFICANTES TAUBA  
TÉ S/A.-Tarifação Especial- Apó  
lice nº 196.901-5.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de  
01.09.78.

- CIA.BRASILEIRA DE METAIS- Apóli  
ce SPTR-0220-Revisão do Pedido  
de Tarifação Especial.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de  
01.09.78.

- REVESTIMENTO INDUSTRIAL FLOCO  
TÉCNICA LTDA.-Revisão de Tarifa  
ção Especial-Transportes Terres  
tres.-

DESCONTO: 20%.

PRAZO: 1 ano, a partir de  
01.09.78.

- SUNBEAM DO BRASIL ELETROMETALÚRGICA LTDA.-Pedido de Renovação de Tarifação Especial- Apólice nº TT-2.330.004.-

DESCONTO: 15%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.78.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S/A-Apólice nº 21.000.261-Tarifação Especial-Renovação T. Terrestre.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.78.

- TOYOBO DO BRASIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL-Pedido de Renovação de Tarifação Especial Terrestre Nacional-Apólices nºs. 12274-00184 e 002200032.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.78.

- S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO-SAMA-Renovação da Tarifação Especial Apólice nº 197.144-3.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.78.

- CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS ELTEC S/A. Apólice nº 5.063.662-Pedido Inicial de Tarifação Especial Terrestre.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.78.

- AÇOS ANHANGUERA S/A.-Revisão de Tarifação Especial Transportes Apólice nº 092100015.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.08.78.

- LEVI STRAUS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Renovação de Tarifação Especial-Apólice nº H-1824-Sub-Ramo Terrestre.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.78.

- HOKKO DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGRO PECUÁRIA LTDA.-Pedido Inicial de Tarifação Especial Transportes Terrestres.-

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.10.78.

- C.I.R.COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE RELÓGIOS LTDA.-Tarifação Especial-Transportes Terrestres.-

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.78.

- IDEAL STANDARD WABCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Apólice nº 205.948-Revisão da Tarifação Especial Terrestre.-

DESCONTO: 25%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.78.

- ATLAS COPCO EQUIPAMENTOS LTDA.-Apólice T.3.339-Revisão de Tarifação Especial Terrestre.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.10.78.

- DU PONT DO BRASIL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS-Apólice nº T. 3.332-Revisão da Tarifação Especial Terrestre.-

TAXA INDIVIDUAL: 0,081%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.09.78.

- SQUIBB INDÚSTRIA QUÍMICA S/A.-Revisão de Tarifação Especial Apólice nº HF-2978-Sub-Ramo Terrestre.-

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,06%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.78.

- QUÍMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAÍ S/A.-Apólice 22.120/TT.- Tarifação Especial.-

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,063%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.78.

- BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A-Apólice nº 810519- Tarifação Especial-Transportes Terrestres.

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,075%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.09.78.

- BERLIMED PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E BIOLÓGICOS LTDA.-Tarifação Especial-Apólice nº 87-BR-1109.-

Carta Fenaseq-4826/78, de 05.10.78: comunica que a Tarifação Especial - Transportes, concedida aos Seguros Aéreos com garantia All Risks, efetuados pelo Segurado supra, aplica-se também aos Seguros Aéreos com garantia R.T.A.

- FUNTIMOD S/A MÁQUINAS E MATERIAIS GRÁFICOS-Tarifação Especial Terrestre-Nacional- Apólice nº 12274-00091.-

Carta Fenaseq-4792/78, de 04.10.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais da apólice, aplicável aos seguros efetuados pelo Segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.07.78, de acordo com o disposto no subitem 2.4, do Capítulo II, da Circular SUSEP 57/76.

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. Apólice T.3.301-Tarifação Especial Terrestre.-

Carta Fenaseq-4874/78, de 05.10.78: comunica que a SUSEP

indeferiu o pedido de Tarifação Especial - Transportes, referente ao sub-ramo Terrestre, formulado em favor do Segurado em referência, de acordo com os dispostos nos subitens 3.2.2.2 e 3.2.3, do Capítulo II, da Circular SUSEP nº 57/76.

- NANAH S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA Pedido de Tarifação Especial.-

Carta Fenaseq-4674/78, de 02.10.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 5% (cinco por cento) sobre as taxas da "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", aplicável aos Seguros Marítimos, com garantia All Risks, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.09.78, devendo, entre tanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, Capítulo I, da Circular SUSEP nº 57/76.

- WANDER S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DIETÉTICOS-Tarifação Especial-Apólice nº 616- Transportes Terrestres.-

Carta Fenaseq-4787/78, de 04.10.78: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de Tarifação Especial - Transportes, referente ao sub-ramo Terrestre para o Segurado supra, de acordo com o disposto no subitem 2.4.1, do Capítulo II, da Circular SUSEP nº 57/76.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS  
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

**DIRETORES EFETIVOS**

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FÉLICE JUNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ
2º Tesoureiro	-	FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**DIRETORES SUPLENTE**

FRANCISCO LATINI  
FELIPE CARDILLO  
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO  
RYUIA TOITA  
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

**CONSELHO FISCAL**

**EFETIVOS:**

P.W.B. GIULIANO  
GIOVANNI MENEHINI  
JOÃO JÚLIO PROENÇA

**SUPLENTE:**

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

**DELEGAÇÃO FEDERATIVA**

**EFETIVOS:**

WALMIRO NEY COVA MARTINS  
HUMBERTO FÉLICE JUNIOR

**SUPLENTE:**

NELSON RONCARATTI  
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313-7º ANDAR - FONES 32-5736 - 34-4838 - 34-7094 - 34-7242 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO - CGC-60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

**DIRETORES EFETIVOS**

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Secretário	-	NILÓ PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

**DIRETORES SUPLENTE**

GERALDO DE SOUZA FREITAS  
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA  
GIOVANNI MENEHINI  
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA  
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO